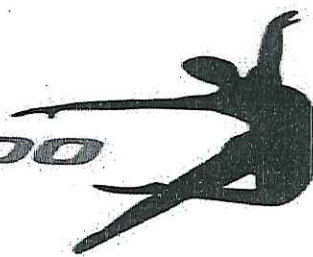


CIA
DALAN MAXÁDO
 ESCOLA DE DANÇA



25178

02

OFÍCIO 3/2021

À Prefeitura Municipal de Uruguaiana;

Cia Dalan Maxádo Escola de dança inscrita no CNPJ 36.557.228/0001-24, com sede na Rua General Bento Martins 3246 Centro, vem respeitosamente a Vossa senhoria solicitar suporte financeiro ao Grupo de bolsistas da escola que irá representar a cidade, o estado e o país no Festival Internacional de Dança TANZOLYMP será realizado em Berlim na Alemanha nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2022. A classificação no evento se deu através da premiação obtida no Grand Prix Passo de Arte, na cidade de Indaiatuba-SP entre os dias 03 e 08 de setembro de 2021, evento este que classificou o grupo campeão para a etapa mundial.

Para melhor entendimento e detalhes segue em anexo com o ofício a documentação complementar, tais como: histórico da companhia, relatório das atividades realizadas, comprovante de classificação ao evento internacional, regulamento do festival e orçamento parcial de despesas.

Certos de sua colaboração, ficamos a disposição para maiores informações e desde já agradeço.

Dudam Maxádo

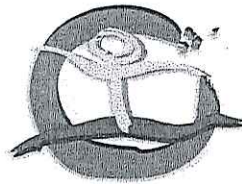
DIRETOR

URUGUAIANA, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

CONFERE COM O ORIGINAL
<i>M. B. S. S.</i>
SECAD
Em 2 / 2 / 2021

25/18

03



TANZOLYMP
Internationales
Kindertanzfestival

competition/performance/workshop

Mrs. Marisa Pivetta
Artistic Director
Instituto "Passo de Arte" Festival
Santos Dance Festival
TANZOLYMP Brasil

Brazil

TANZOLYMP 2022 BERLIN

19th International Dance Festival for Children and Young People

From February 17th – 22nd

Dear Mrs. Marisa Pivetta,

Berlin is international city of culture and arts. In February 2022 (17th -22nd) Berlin will play host to the 19th International Dance Festival for Children and Young Dancers TANZOLYMP 2022.

TANZOLYMP will give young dancers from all over the world the opportunity to present their skills and thrive in a multicultural environment with professional support to open up a new and international dimension for the world of dance and choreography.

The TANZOLYMP is a competition where professionals and students from private schools alike meet to compete in various dance categories. Given its successful reception, it is now envisaged that the Festival will take place on an annual basis in Berlin going forward with four classes of competition: Classical, Modern, Traditional Folk Dance and Jazz Dance.

I would like to invite you as honorary guest, organizer of TANZOLYMP Brasil and co-organizer of TANZOLYMP Final in Berlin to join our event in Berlin in February 2022. We are welcome you in Berlin as the representative of Brazilian dance groups and soloists to organize their visit to Berlin.

I am Oleksi Bessmertni, director of TANZOLYMP Berlin would like to invite to Berlin selected soloists, duos and group from previous dance competition organized by Instituto "Passo de Arte" during past years. I do confirm Mrs. Marisa Pivetta is an official representative of Brasil in Berliner TANZOLYMP – International Dance Festival.

CIA DALAN MAXADO - O SANGUE E A ALMA



PraBesTime Productions – Europäische Agentur für Kulturprojekte & Festivals
Willmannsdamm 7
D-10827 Berlin
t./ f.: + 49 30 2045 5130

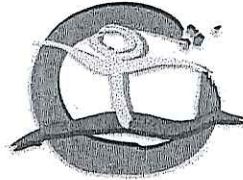
www.tanzolymp.com | bessmertni@tanzolymp.com

IdNr. 74 892 936 106

CONFERE COM O ORIGINAL	
<i>M. Pivetta</i>	
SECAD	
Em	<u>2 / 2 / 2022</u>

25148

04



TANZOLYMP
Internationales
Kindertanzfestival

competition/performance/workshop

Oleksi Bessmertni

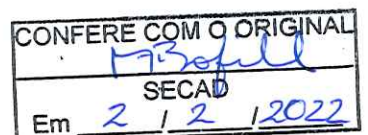
Festival Director



PraBesTime Productions – Europäische Agentur für Kulturprojekte & Festivals
Willmannsdamm 7
D-10827 Berlin
t./ f.: + 49 30 2045 5130

www.tanzolymp.com | bessmertni@tanzolymp.com

IdNr. 74 892 936 106



TANZOLYMP 2022 BERLIN

25178

05

19º Festival Internacional de Dança Infantil e Juvenil

De 17 a 22 de fevereiro

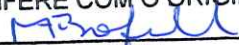
Prezada Sra. Marisa Pivetta,

Berlim é a cidade internacional da cultura e das artes. Em fevereiro de 2022 (17 a 22), Berlin será a anfitriã do 19º Festival Internacional de Dança para Crianças e Jovens Dançarinos TANZOLYMP 2022.

TANZOLYMP dará a jovens bailarinos de todo o mundo a oportunidade de apresentar suas habilidades e prosperar em um ambiente multicultural com suporte profissional para abrir uma dimensão nova e internacional para o mundo da dança e da coreografia.

O TANZOLYMP é uma competição onde profissionais e alunos de escolas particulares se encontram para competir em diversas categorias de dança. Atendendo ao sucesso da recepção, prevê-se agora que o festival aconteça anualmente em Berlin, avançando com quatro classes de competição: Clássica, Moderna, Dança Folclórica Tradicional e Dança Jazz.

Gostaria de convidá-lo como convidado honorário, organizador do TANZOLYMP Brasil e co-organizador do TANZOLYMP Final em Berlin para participar de nosso evento em Berlin em fevereiro de 2022. Sejam bem-vindos em Berlin como representante de grupos de dança brasileira e solistas para organizar sua visita a Berlin.

CONFERE COM O ORIGINAL

SECAD
Em 2 / 2 / 2022

25118

Eu sou Oleksi Bessmertni, diretor do TANZOLYMP Berlin ⁰⁶
gostaria de convidar para Berlim solistas, duos e grupos
selecionados de competições de dança anteriores organizadas
pelo Instituto "Passo de Arte" nos últimos anos. Confirmando
que a Sra. Marisa Pivetta é representante oficial do Brasil no
TANZOLYMP - Festival Internacional de Dança de Berlim.

CIA DALAN MAXADO - O SANGUE E A ALMA

Oleksi Bessmertni
Diretor do Festival

CONFERE COM O ORIGINAL
<i>Marisa Pivetta</i>
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

Requisitos para participação

- O registro para o TANZOLYMP é apenas possível através de formulários de inscrição online
- Os formulários de inscrição para o Festival 2022, preenchidos na íntegra, devem ser enviados até o dia 10 de dezembro de 2021.
- O participante concorda com o envio dos formulários de inscrição às regras e condições do Festival
- Formulários de inscrição não preenchidos não serão aceitos
- Cada participante / grupo deve enviar um link para um vídeo online da apresentação no YouTube ou outros sites. Os links devem ser preenchidos em todos os formulários de inscrição
- No formulário de candidatura, cada participante / grupo tem / tem que decidir em que categoria quer (m) participar
- O número de participantes em um grupo não é limitado

Categorias

Artistas solistas, duplas e grupos podem competir nas seguintes categorias de dança:

- CP- Dança Clássica / Neoclássica: escolas estaduais e bailarinos profissionais
- CS- Dança Clássica / Neoclássica: escolas particulares
- MP- Dança Moderna / Contemporânea: escolas estaduais e bailarinos profissionais
- MS- Dança Moderna / Contemporânea: escolas particulares
- FP- Folk Dance: para todos
- DP- Pop, Jazz e Sapateado: para todos

Faixas etárias

- Grupo 1: de 8 a 12 anos
- Grupo 2: de 13 a 15 anos
- Grupo 3: de 16 a 18 anos
- Grupo 4: de 19 a 25 anos (a idade máxima dos bailarinos do grupo é 25 anos)

Exemplo:

Uma artista solo de uma escola estadual na categoria "Dança Clássica", faixa etária 2, teria que preencher a seguinte abreviatura em seu formulário de inscrição: CPS2

CONFERE COM O ORIGINAL
<i>M. B. Silva</i>
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

Regulamentos especiais

- O concurso para escolas particulares começa dia 18 de fevereiro de 2022
- Todos os participantes devem ter seu próprio seguro saúde! Os organizadores não assumem qualquer responsabilidade por acidentes, furtos, etc. ocorridos durante o festival, dentro ou fora das instalações do evento
- Nem todos os vencedores irão se apresentar na Gala Final, mas apenas as melhores apresentações que serão escolhidas pelo júri
- A coreografia de Balanchine não pode ser realizada no Tanzolymp

Número de apresentações e duração

- Após a apresentação do programa de participação aos organizadores, nenhuma modificação poderá ser feita
- Durante a competição artistas solo, duplas e grupos se apresentarão de acordo com a ordem estabelecida em uma programação, pouco antes da abertura do Festival.
- A programação inclui tempo de preparação adequado para cada participante
- A programação dos ensaios corresponde à programação da competição
- Os limites de tempo acima são vinculativos e não devem ser excedidos
- O número, a duração e a combinação de desempenhos são regulados da seguinte forma:

Para solistas:

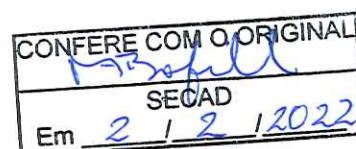
- 2 apresentações na categoria dança Dança Clássica / Neoclássica (máximo 4 minutos para ambas)
- 1 apresentação na categoria Dança Dança Moderna / Contemporânea (máximo 4 minutos)
- Os artistas solistas nas categorias Dança Clássica / Neoclássica têm que participar com 2 apresentações. Estas 2 apresentações devem ser classificadas na categoria Dança Clássica / Neoclássica. Artistas solistas não podem participar com 1 apresentação na categoria Dança Clássica / Neoclássica e 1 apresentação na categoria Dança Moderna / Contemporânea
- Regulamento especial para artistas solo: artistas solo não podem se apresentar em duo ou Pas de deux! A participação com seu grupo é permitida

Para Duos

- 1 Pas des deux do repertório clássico (duração máxima de 11 minutos)
- 1 apresentação na categoria Dança Moderna / Contemporânea (5 minutos)
- Duos e grupos podem participar de apenas 1 categoria: Dança Moderna / Contemporânea ou Dança Pop / Jazz ou Dança Folclórica de Personagem / Tradicional
- Duos não estão autorizados a se apresentar com seu grupo como artistas solo

Para Grupos

- 2 apresentações em apenas uma categoria de dança (máximo de 8 minutos para ambas)
- Os grupos são obrigados a participar com 2 apresentações



Taxas de participação

- As taxas serão calculadas individualmente. Todas as taxas são pagas no momento da inscrição, no entanto, o mais tardar em 15 de janeiro de 2022 na conta PraBesTime
- Não é possível reembolsar taxas de participantes inscritos que não comparecerem ao Festival
- Os custos de transporte dentro de Berlim ou transferências de / para o aeroporto ou estação ferroviária não estão incluídos. Cada participante é responsável por seus custos de viagem de e para o evento
- O alojamento de todos os participantes no Park Inn Hotel Alexanderplatz é condição obrigatória
- Os custos de 4 noites são calculados individualmente por TANZOLYMP e são iguais para todos os participantes e seus pais

Reprodução de música

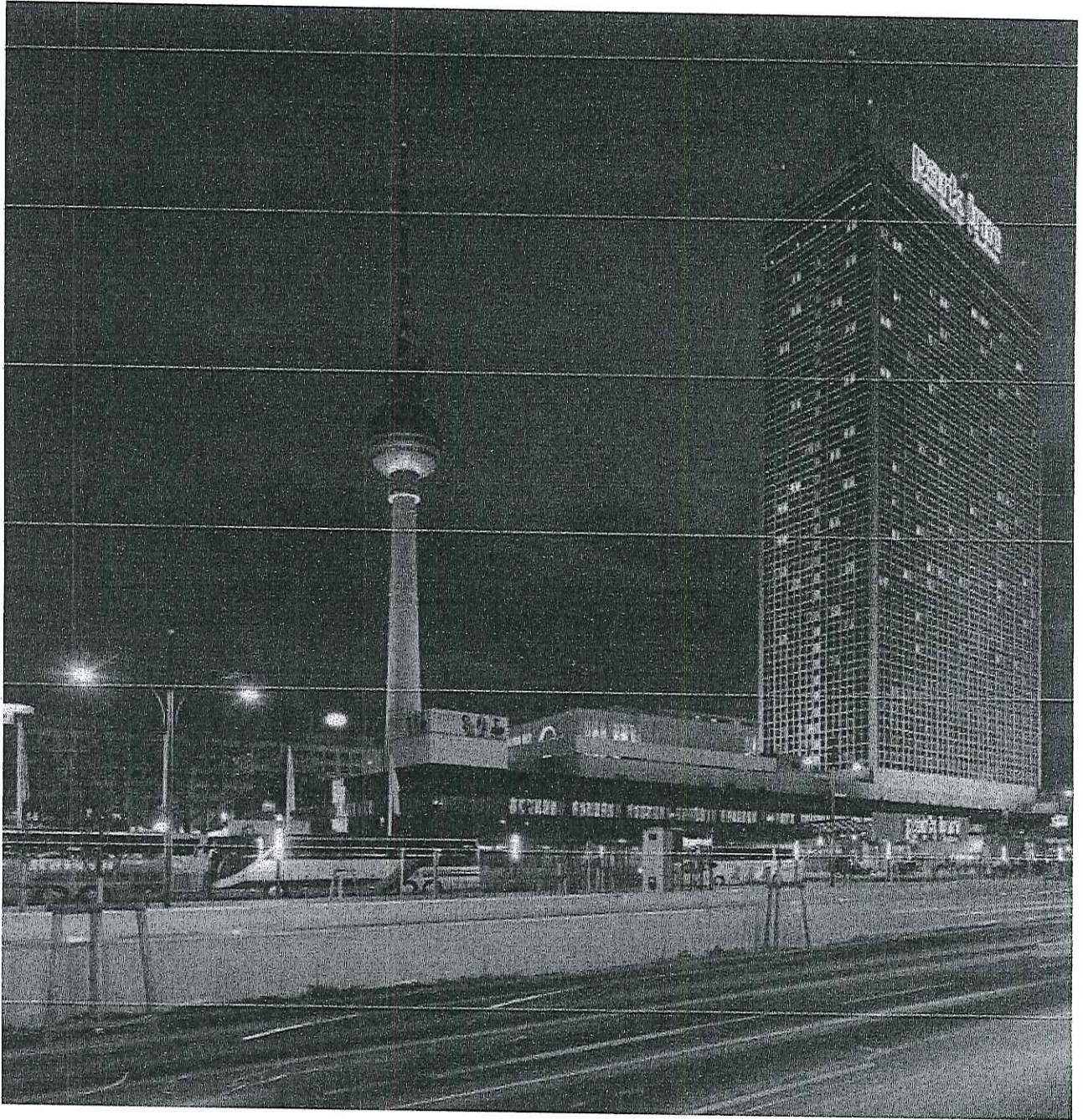
- Os arquivos de música devem ser renomeados com o número de participação de sua variação no programa, seu nome / nome do grupo e o nome da variação.
- **Файлы с фонограммой должны быть переименованы в соответствии с вашим номером в программе, вашей фамилией или названием коллектива и названием вариации.**
- Die Musikdateien sollen nach der entsprechenden Nummer aus dem Programm, Ihrem Namen und dem Namen der Variation umbenannt werden.
- Envie sua música com antecedência para tanzolymp.music@gmail.com até 1º de fevereiro de 2022
- Observação: apenas os formatos wave, aiff, m4a e mp3 são aceitos
- Arquivos WMA e CDA não são aceitos
- Não envie nenhum arquivo de música até obter seu número pessoal no programa
- Além disso, cada participante deve ter uma cópia das peças musicais utilizadas nas apresentações
- Cada peça musical deve ser fornecida em boa qualidade
- Não são permitidas gravações de piano para variações do repertório clássico
- Nenhum CD ou minidisks são permitidos

CONFERE COM O ORIGINAL
<i>M. S. S. S.</i>
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

25.148

10

TAXAS DE HOTEL



CONFERE COM O ORIGINAL
M. S. S. S.
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

25.1.18

12

REGISTRO ONLINE

Solo de registro

Dupla de registro

Grupo de Registro

PROGRAMA DE FESTIVAL

18 de fevereiro de 2022

- Cerimônia de abertura do 19º Festival Internacional de Dança TANZOLYMP em Berlim
- Primeiro dia de competição nas categorias Dança Clássica / Neoclássica e Dança Moderna para escolas particulares

19 de fevereiro de 2022

- Segundo dia de competição nas categorias Dança Clássica / Neoclássica e Dança Moderna para escolas estaduais e bailarinos profissionais

20 de fevereiro de 2022

- Terceiro dia de competição nas categorias Folk Dance e Pop / Jazz Dance

21 de fevereiro de 2022

- Cerimônia de Premiação e Gala Final (apresentações de vencedores selecionados e convidados do 19º Festival Internacional de Dança TANZOLYMP)

CONFERE COM O ORIGINAL
FRB
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

25-118

13

Concorrência



Casa Russa de Ciência e Cultura
Friedrichstraße 176-179,
10117 Berlim
ver no mapa

A competição começa em
18 de fevereiro de 2022

CONFERE COM O ORIGINAL
ATB
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

Palco e público da casa russa

Clique na visualização para ver a imagem grande

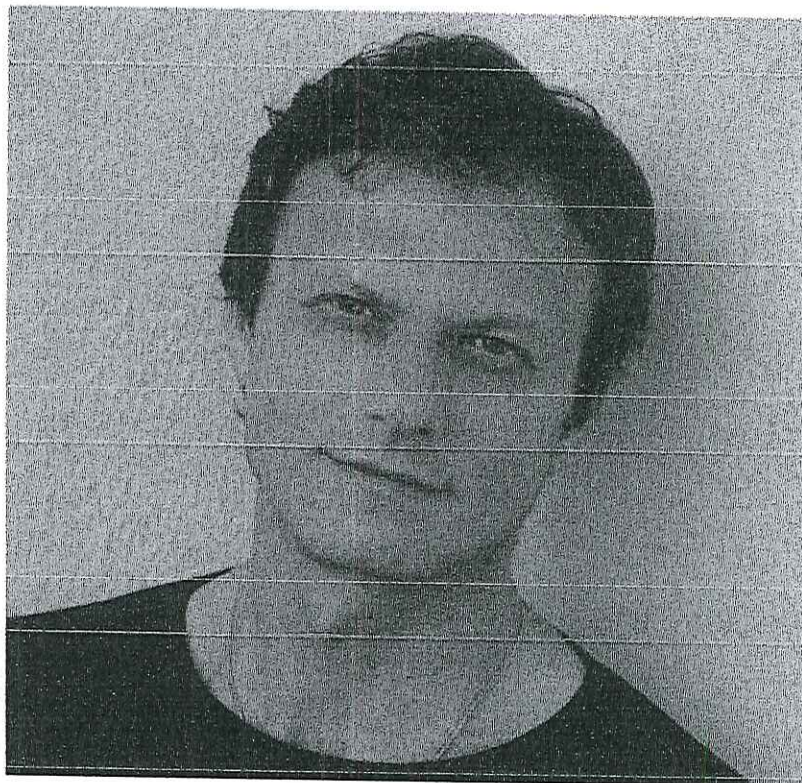
124

AULAS MESTRES



Nina Ananiashvili

CONFERE COM O ORIGINAL
M. S. P. S.
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

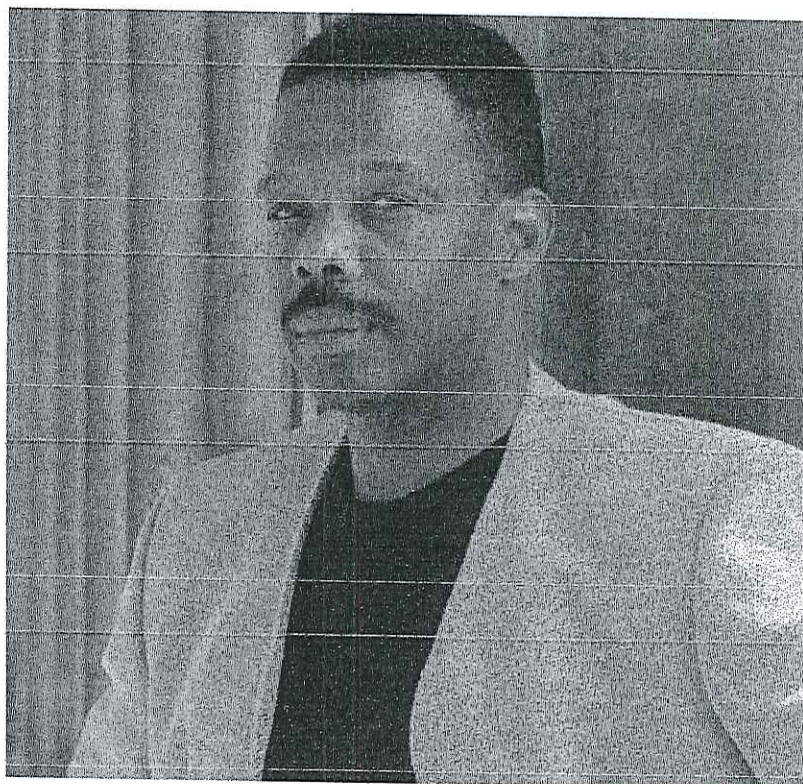


Andrey Klemm
foto de Marie-Helene Buckley



Iana Salenko

CONFERE COM O ORIGINAL
<i>M. Buckley</i>
SECAD
Em 2 / 2 / 2022



Kelvin O'Hardy

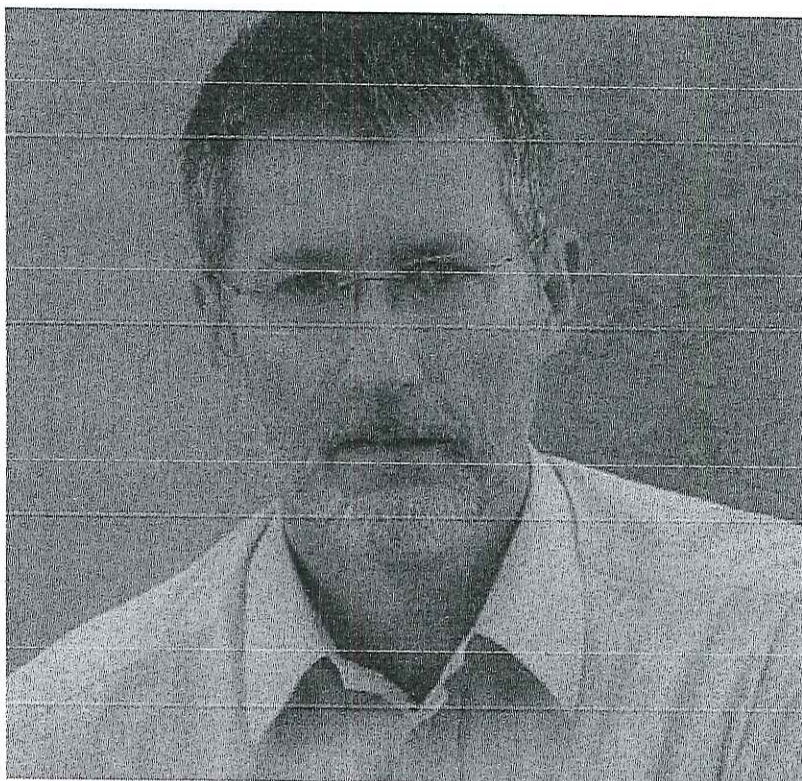


Oliver Matz

CONFERE COM O ORIGINAL
M. B. S. J. P.
SECAD
Em 2 12 12022



Anna Polikarpova

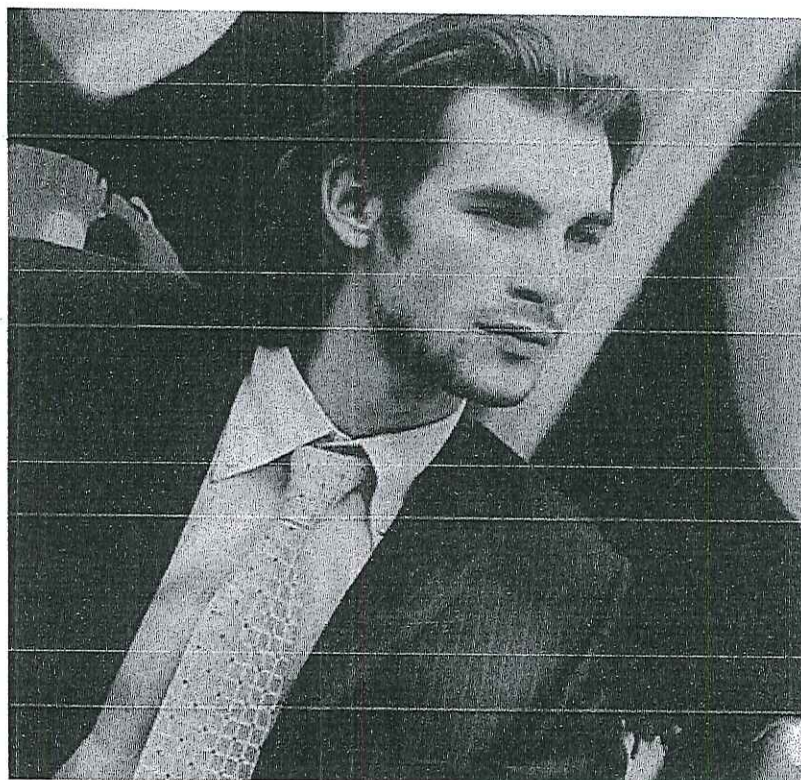


Jan Broeckx

CONFERE COM O ORIGINAL
M. B. Hill
SECAD
Em 2 / 2 / 2022



Wilfried Jacobs



Mihail Sosnovischi

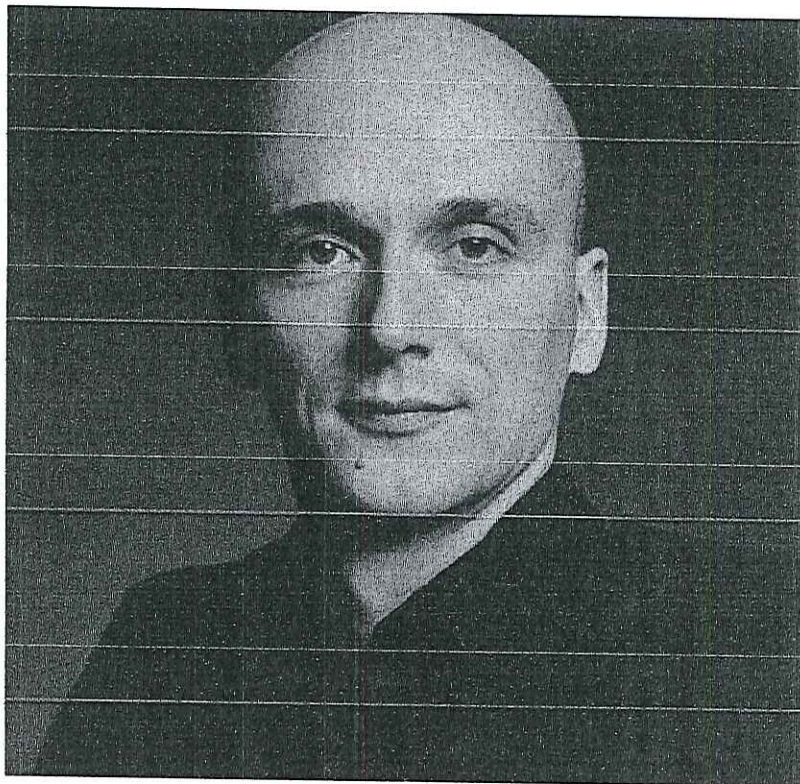
CONFERE COM O ORIGINAL
Bofill
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

25148

19



Grigory Chicherin



Ernst Meisner

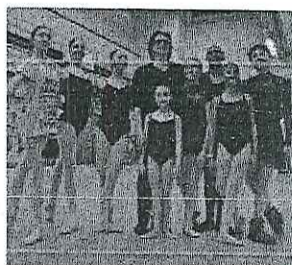
CONFERE COM O ORIGINAL
[Signature]
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

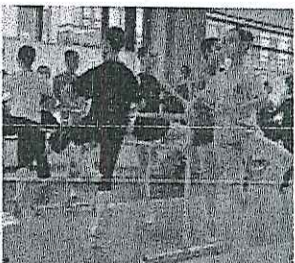
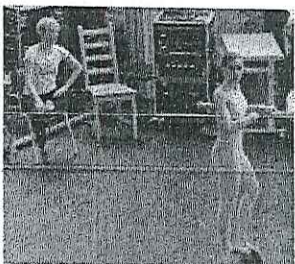
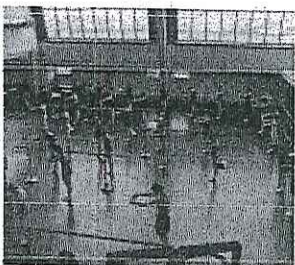


Christine Camillo

Durante o TANZOLYMP, uma variedade de master classes será oferecida, bem como estilos de dança clássica, moderna, contemporânea e folclórica. Estrelas internacionais do balé e professores dos melhores institutos de dança do mundo compartilham suas idéias e conhecimentos, dando aos participantes a possibilidade de experimentar vários estilos de coreografia e métodos de improvisação.

As master classes acontecem no Staatsballett Berlin, Friedrichstadt-Palast e Marameo Studios. Todas as master classes clássicas são acompanhadas ao vivo por pianistas. O número de atendentes é limitado. Mais informações podem ser encontradas no balcão de informações do TANZOLYMP no Park Inn Hotel Alexanderplatz. Os participantes recebem certificados que confirmam suas atividades de master class.

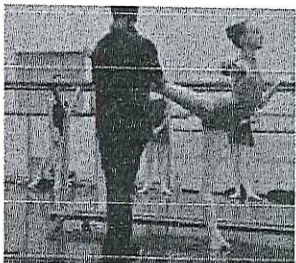
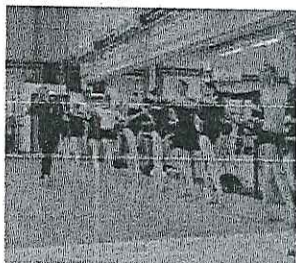
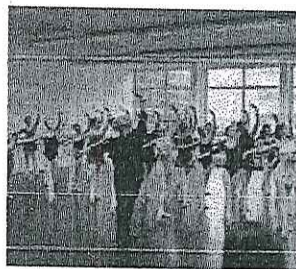




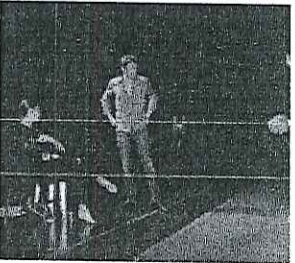
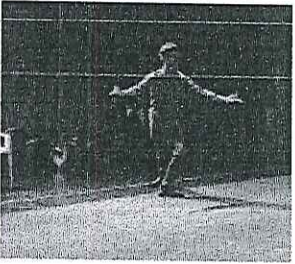
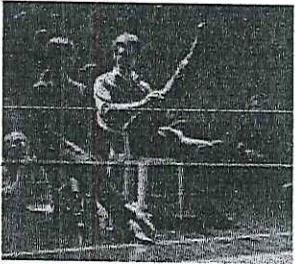
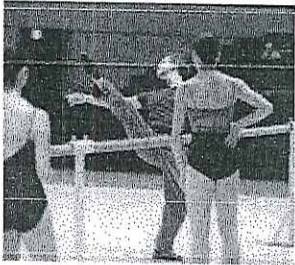
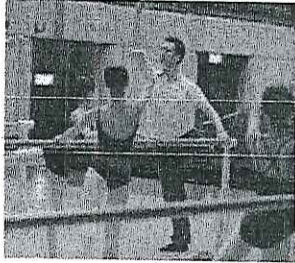
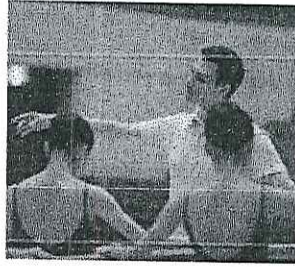
CONFERE COM O ORIGINAL
M. B. S. F. L.
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

25.48

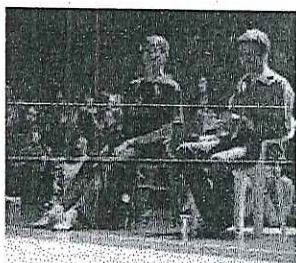
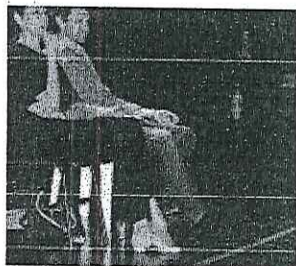
22



CONFERE COM O ORIGINAL
M. S. F. L.
SECAD
Em 2 / 2 / 2022



CONFERE COM O ORIGINAL
1730/2022
SECAD
Em *2 / 2 / 2022*



Fotos de Hülya Aksular Sanat Atölyesi

PASSEIO GRATUITO DO MUSEU

Alte Nationalgalerie
 Altes Museum
 Bode-Museum
 Ethnologisches Museum
 Friedrichswerdersche Kirche
 Gemäldegalerie
 Hamburger Bahnhof - Museum für Gegenwart - Berlin
 Kunstbibliothek
 Kunstgewerbemuseum
 Kupferstichkabinett
 Museu Berggruen
 Museum Europäischer Kulturen
 Museum für Asiatische Kunst
 Museum für Fotografie
 Neue Nationalgalerie
 Neues Museum
 Pergamonmuseum
 Sammlung Scharf-Gerstenberg
 Schloss Köpenick
 coleções
 Ägyptisches Museum und Papyrussammlung
 Antikensammlung
 Ethnologisches Museum
 Gemäldegalerie

CONFERE COM O ORIGINAL	
F. S. S. S.	
SECAD	
Em	2 / 2 / 2022

Kunstabibliothek
Kunstgewerbemuseum
Kupferstichkabinett
Münzkabinett
Museum Europäischer Kulturen
Museum für Asiatische Kunst
Museum für Islamische Kunst
Museum für Vor- und Frühgeschichte
Nationalgalerie
Skulpturensammlung und Museum für Byzantinische Kunst
Vorderasiatisches

Informação importante

Hotel

- Todos os participantes do TANZOLYMP devem ser acomodados no Park Inn Hotel Alexanderplatz
- Check-in no hotel às 15h
- Check-out no hotel às 12h
- Ao chegar ao hotel, todos devem fazer o check-in na mesa de informações para obter mais instruções (no foyer) e indicar o número do quarto do líder do grupo
- Os líderes do grupo devem fornecer uma lista incluindo os nomes dos participantes, a quantidade de suas salas e os números das salas
- Café da manhã no hotel das 6h às 10h30, no segundo andar
- Jantar no hotel das 18h às 22h, no segundo andar
- O acesso à área de café da manhã e jantar do Park Inn Hotel só é possível com o uso de crachás com o logotipo TANZOLYMP
- No dia 21 de fevereiro de 2022 o jantar será servido no refeitório entre 14h e 17h devido à cerimônia de premiação do TANZOLYMP e Gala Final

Admissão a eventos de competição

- No pacote de brindes de inscrição recebido no check-in você encontrará um crachá / crachá que lhe dará acesso aos ensaios, à competição, aos bastidores e ao jantar no hotel
- É importante usar sempre o seu crachá / crachá. Todos os participantes e professores acompanhantes receberão um crachá / crachá
- Os pais e professores precisam de um ingresso para a Gala Final a fim de observar a Cerimônia de Premiação na segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022. Esses ingressos servirão como admissão para a Cerimônia de Premiação e Gala Final
- Durante a cerimônia de premiação, não há assentos atribuídos - apenas assentos gratuitos

CONFERE COM O ORIGINAL
<i>FT. Rafael</i>
SECAD
Em 21/2/2022

Espaço de aquecimento / ensaio

26

- Os ensaios acontecerão na Casa Russa de Ciência e Cultura
- Além disso, haverá uma sala de aquecimento / ensaio no Park Inn Hotel
- Devido ao número de participantes, pedimos a sua compreensão que durante o ensaio seria possível utilizar o palco apenas para a primeira variação ou dança com música. O segundo é APENAS para verificação da música. Nos intervalos, é possível que todos se aqueçam no palco
- Os participantes da Gala Final deverão vestir seus trajes durante os ensaios

TANZOLYMP

- Juri
- Prêmios
- Vencedores
- Eventos
- Multimídia

Participação

- Regras e Condições
- Reprodução de música
- Taxas de hotel
- Serviço de visto
- Registro online

Programa do festival

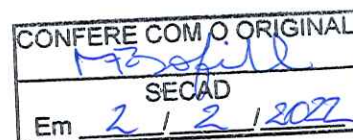
- Cronograma
- Aulas de mestrado e bolsas de estudo
- Visita gratuita ao museu
- Informação importante
- Localizações

Contato


PraBesTime Production s
 Oleksi Bessmertni
 Willmannsdamm 7
 10827 Berlim
 Alemanha
 telefone / fax: + 49 30 20 45 51 30
 e-mail: bessmertni@tanzolymp.com

© TANZOLYMP 2004 - 2020

FacebookYoutube



25148

 04:00 → 13:30

24

previsão 9h 30m de viagem

R\$ 229,90

 Uruguaiana, RS - Rodoviária

 Porto Alegre, RS - Terminal Veppo

Planalto

Conectando pessoas e destinos.

SEMIDIRETO



Retirada guichê

203 Avaliações ★ 8,0

 04:00 → 13:30

previsão 9h 30m de viagem

R\$ 298,60

 Uruguaiana, RS - Rodoviária

 Porto Alegre, RS - Terminal Veppo

Planalto

Conectando pessoas e destinos.


CONFERE COM O ORIGINAL
M. B. S. S.
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

EXECUTIVO



Retirada guichê

203 Avaliações ★ 8,0

 **13:30 → 23:40**

previsão 10h 10m de viagem

R\$ 317,25 **Uruguaiana, RS - Rodoviária** **Porto Alegre, RS - Terminal Veppo****Planalto**

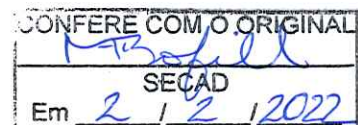
Conectando pessoas e destinos.

EXECUTIVO**Retirada guichê**

203 Avaliações ★ 8,0

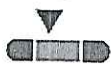
 **21:00 → 06:00**

previsão 9h de viagem

R\$ 195,75 **Uruguaiana, RS - Rodoviária** **Porto Alegre, RS - Terminal Veppo****Planalto**

Conectando pessoas e destinos.

CONVENCIONAL



Os preços da viagem estão dentro do normal

2548
29



Melhores voos de ida



15:20 →→→ 14:00⁺¹

R\$ 3.241

POA

BER

ida e volta

2 paradas · 18 h 40 min

9% mais emissões

15:20 →→→ 12:55⁺¹

R\$ 3.348

POA

BER

ida e volta

2 paradas · 17 h 35 min

12% mais emissões

19:10 →→→ 19:55⁺¹

R\$ 3.397

POA

BER

ida e volta

2 paradas · 20 h 45 min

Média de emissões

CONFERE COM O ORIGINAL
Trófilo
SECAD
Em 2 / 2 / 2022



DATAS



GRÁFICO DE PREÇOS

06:20 →→→ 21:45⁺¹

R\$ 3.313³⁰

POA BER

ida e volta

▲ 2 paradas · 35 h 25 min

Média de emissões

22:55 →→→ 16:55⁺²

R\$ 3.397

POA BER

ida e volta

▲ 2 paradas ▲ · 38 h

Média de emissões

13:05 →→→ 11:40⁺¹

R\$ 5.199

POA BER

ida e volta

▲ 2 paradas · 18 h 35 min

13:55 →→→ 13:45⁺¹

CONFERE COM O ORIGINAL
[Signature]
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

R\$ 5.202

POA BER

ida e volta

▲ 2 paradas · 19 h 50 min

18% mais emissões

15:20 →→→ 13:45⁺¹

R\$ 5.202

POA BER

ida e volta

▲ 2 paradas · 18 h 25 min

19% mais emissões



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DESENVOLVIDAS

DALAN MAXÁDO, ATUA NO SEGMENTO DE ARTE E CULTURA DESDE O ANO DE 2003, DESENVOLVENDO TRABALHOS ARTÍSTICOS NAS CIDADES DA REGIÃO OPORTUNIZANDO JOVENS A FAZEREM AQUILO QUE AMAM:

-COREÓGRAFO DE CORPO COREOGRÁFICO DE BANDAS E FANFARRAS POR 15 ANOS CONQUISTANDO TÍTULOS AO LONGO DOS ANOS EM COMPETIÇÕES PELO ESTADO.

-COREÓGRAFO DE COMISSÕES DE FRENTE DESDE 2012, ONDE JÁ OBTVEU PONTUAÇÃO MÁXIMA E CONQUISTOU MUITOS PRÊMIOS NAS CIDADES DE URUGUAIANA, ITAQUI, PASSO DE LOS LIBRES-ARGENTINA E ARTIGAS –URUGUAI.

-COM A CIA DALAN MAXÁDO ESCOLA DE DANÇA PARTICIPA DA ABERTURA DE DIVERSOS EVENTOS BENEFICENTES E PRIVADOS.

-AO LONGO DOS ANOS A ESCOLA VEM PARTICIPANDO DE CONCURSOS E FESTIVAIS DE DANÇA, SE TORNANDO REFERÊNCIA NA CIDADE E NO ESTADO. NO ANO DE 2019 NO SANTO ANGÉLO EM DANÇA A ESCOLA RECEBEU O PRÊMIO DE MELHOR COREOGRAFIA DO EVENTO, GANHANDO UM VOUCHER PARA REPRESENTAR A CIDADE DE URUGUAIANA E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DE FORMA INÉDITA AO PATAMAR MAIS ALTO DA DANÇA NO BRASIL. O EVENTO OCORREREU ENTRE OS DIAS 03 E 08 DE SETEMBRO DE 2021, NA CIDADE DE INDAIATUBA SP, ONDE COM MUITO ÊXITO CONQUISTOU O PRIMEIRO LUGAR NA CATEGORIA CONJUNTO JAZZ AVANÇADO, COM A COREOGRAFIA O SANGUE É A ALMA, E TAMBÉM OBTVEU A PREMIAÇÃO DE MELHOR GRUPO AVANÇADO DO FESTIVAL, SENDO O ÚNICO GRUPO DO RIO GRANDE DO SUL. COM ESTA PREMIAÇÃO O VIDEO DA APRESENTAÇÃO PASSOU POR UMA SELEÇÃO ACIRRADA, ONDE CONSEGUIU VAGA PARA REPRESENTAR O PAÍS NA FASE FINAL DO GRAN PRIX, O TANZOLYMP QUE SERA REALIZADA EM FEVEREIRO DE 2022 EM BERLIM NA ALEMANHA.

CONFERE COM O ORIGINAL
<i>M. S. S.</i>
SECAD
Em 21/2/2022

-A ESCOLA HOJE CONTA COM 28 TURMAS ATIVAS NAS DIFERENTES MODALIDADES, DIVIDAS EM 2 EIXOS, O EIXO FÍSICO COM AULAS DE RITMOS, BALLET FITNESS E FUNCIONAL DANCE PARA TODAS AS IDADES, E O EIXO ARTISTICO COM TURMAS DE BABYCLASS, BALLET CLÁSSICO (INICIANTE, INTERMEDIÁRIO E AVANÇADO), CONTEMPORÂNEO, DANÇA DO VENTRE, DANÇA DE SALÃO PARA CASAIS, JAZZ (INFANTIL, JUVENIL E ADULTO), K-POP, SAMBA, STREET DANCE E SWAG. COM MAIS DE 400 ALUNOS E 50 BOLSISTAS, EM MEIO A PANDEMIA, A ESCOLA SEGUE MANTENDO VIVA A CULTURA DA DANÇA NA CIDADE DE URUGUAIANA, SENDO A ÚNICA EM ATIVIDADE ATUALMENTE.

SEGUE ABAIXO ALGUMAS FOTOS:

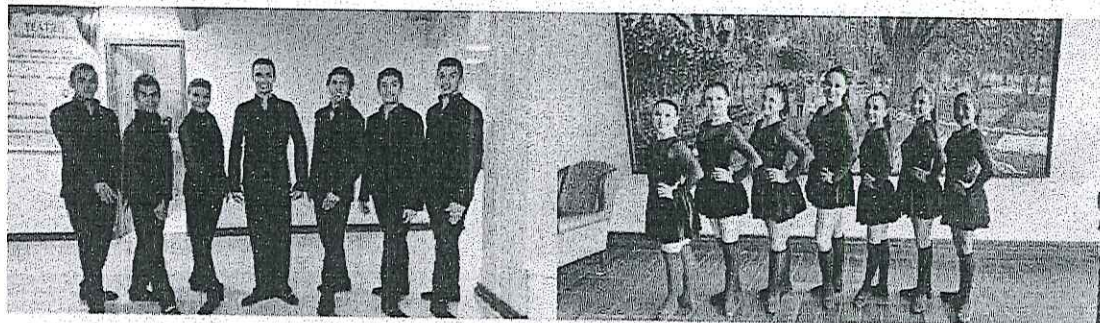
BANDAS E FANFARRAS



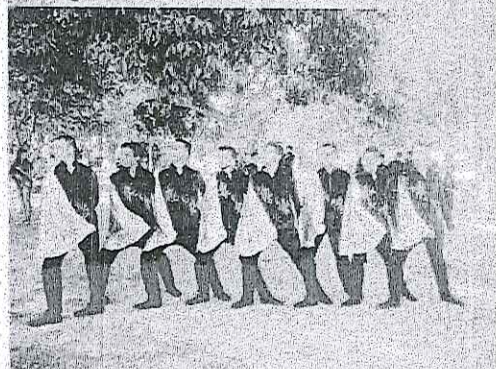
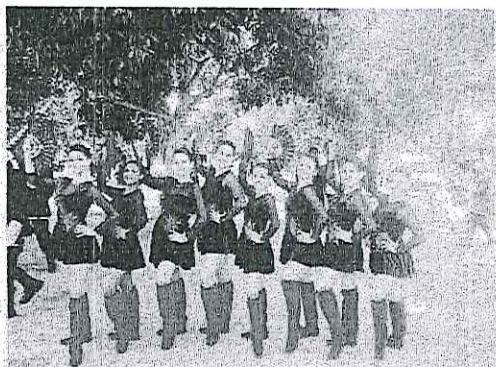
CONFERE COM O ORIGINAL
<i>[Handwritten Signature]</i>
SECAD
Em 2 / 2 / 2022



CONFERE COM O ORIGINAL
M. S. S. S.
SECAD
Em 21/2/2022



CONFERE COM O ORIGINAL
M. R. de F. L.
SECAD
Em 2 / 2 / 2012



CONFERE COM O ORIGINAL
[Handwritten Signature]
SECAD
Em 2 / 2 / 2022



CONFERE COM O ORIGINAL
F. B. S. P. S.
SECAD
Em *2 / 2 / 2027*

25148

34



CONFERE COM O ORIGINAL
R. Z. Hill
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

25148

38



CONFERE COM O ORIGINAL
M. B. Silva
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

25478

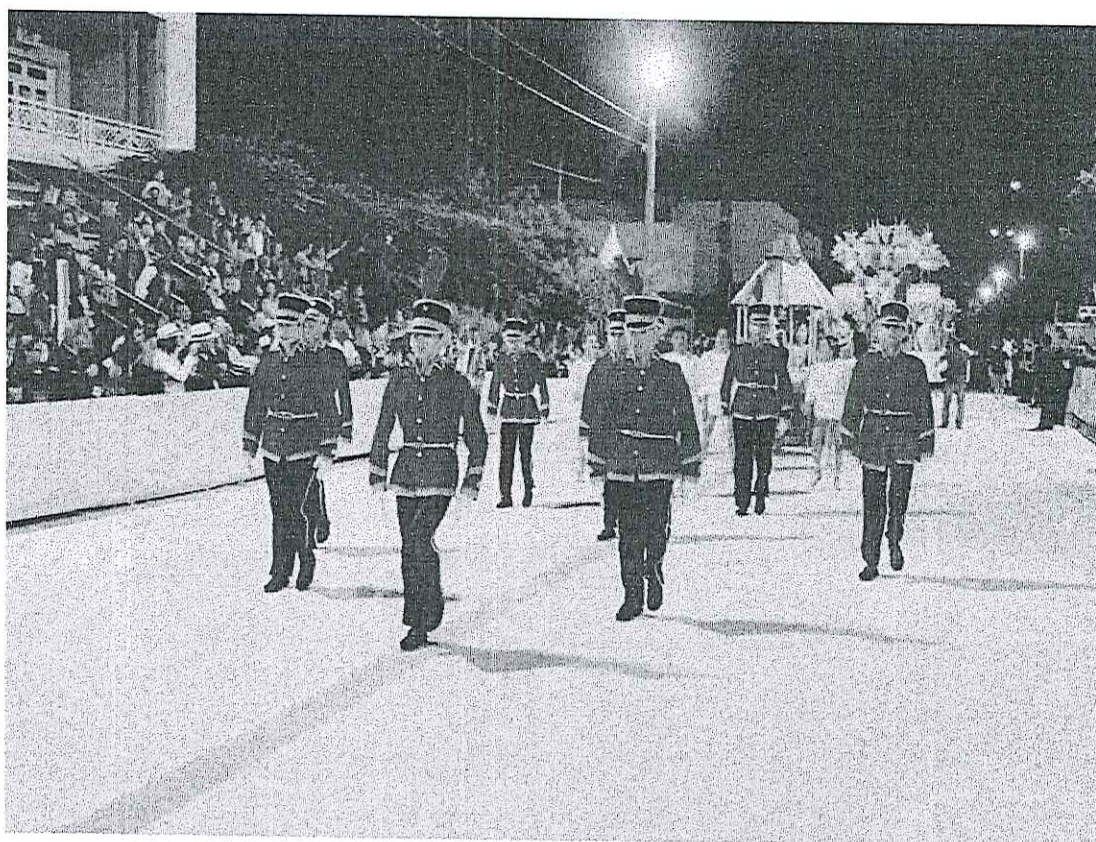
COMISSÕES DE FRENTE:

39

ESCOLA DE DAMBA ACADÊMICOS DE SÃO MIGUEL 2012 URUGUAIANA-RS



ESCOLA DE SAMBA DEU CHUCHA NA ZEBRA 2013 URUGUAIANA-RS

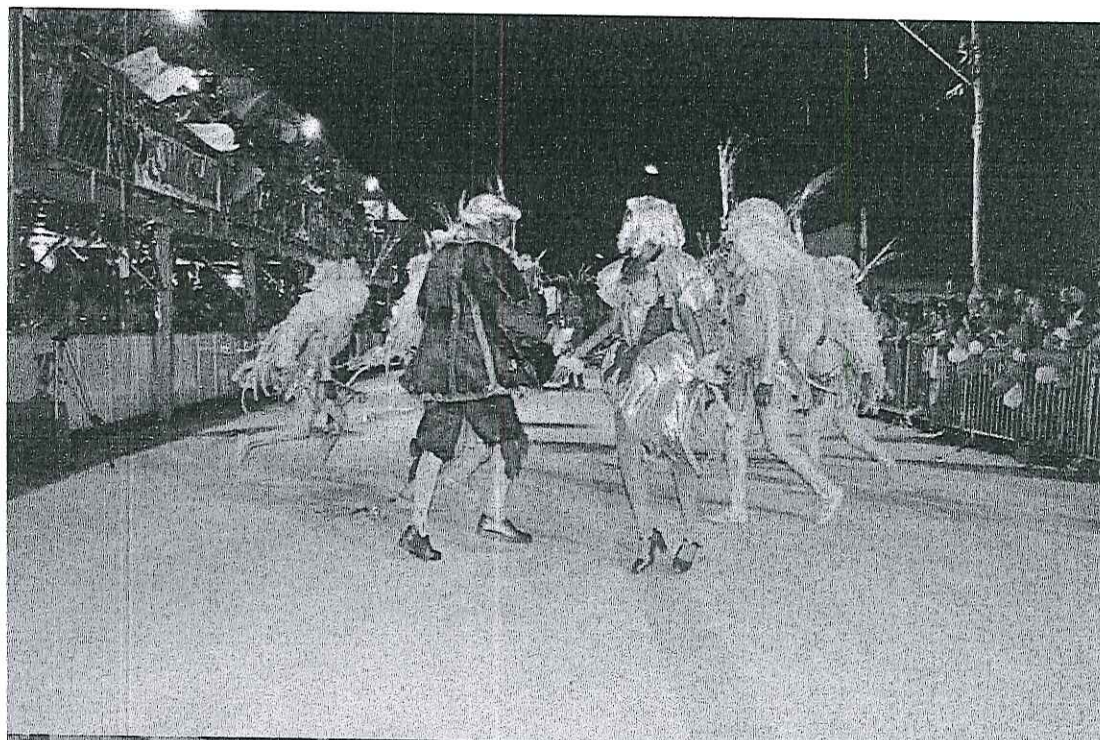


CONFERE COM O ORIGINAL
M. B. S. S.
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

25178

ESCOLA DE SAMBA IMPERATRIZ ITAQUIENSE 2013 ITAQUI-RS

40



CONFERE COM O ORIGINAL
Brasil
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

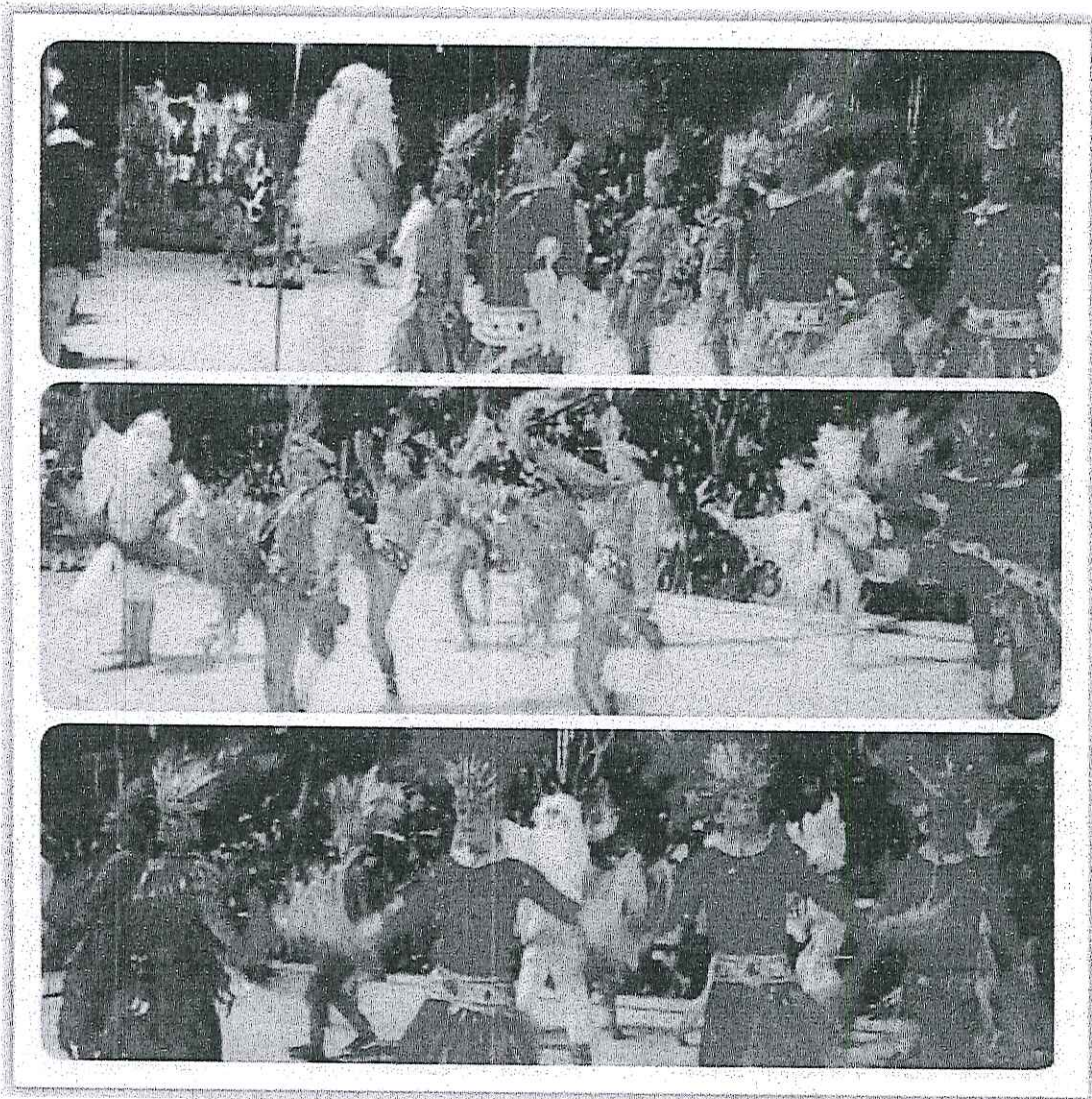
25178

211

ESCOLA DE SAMBA DEU CHUCHA NA ZEBRA 2014 URUGUAIANA

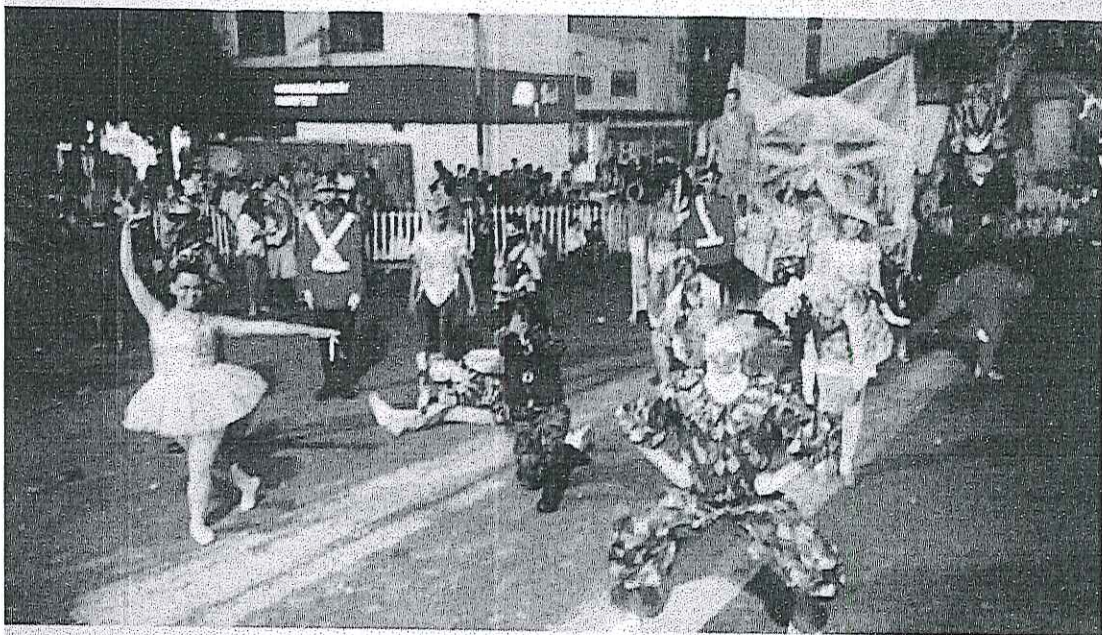


CONFERE COM O ORIGINAL
M. B. B. B.
SECAD
Em 2 / 2 / 2022



CONFERE COM O ORIGINAL
M. B. P. S.
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

ESCOLA DE SAMBA DEU CHUCHA NA ZEBRA 2015 URUGUAIANA-RS



CONFERE COM O ORIGINAL
F. Sobral
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

2578

ESCOLA DE SAMBA DEU CHUCHA NA ZEBRA 2016

244



CONFERE COM O ORIGINAL
[Signature]
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

25.178

ESCOLA DE SAMBA DEU CHUCHA NA ZEBRA 2017 URUGUAIANA-RS

215



CONFERE COM O ORIGINAL
M. Sobell
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

25148

ESCOLA DE SAMBA BAMBAS DA ALEGRIA 2018 URUGUAIANA-RS

46



CONFERE COM O ORIGINAL
MT Sobell
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

25118

ESCOLA DE SAMBA BAMBAS DA ALEGRIA 2019 URUGUAIANA-RS

44



CONFERE COM O ORIGINAL
1704/11
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

25.178

218

ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE 2019 ITAQUI-RS



ESCOLA DE SAMBA BARRIO ZORRILLA 2020 ARTIGAS-URUGUAI



CONFERE COM O ORIGINAL
Handwritten signature
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

ESCOLA DE SAMBA CARUMBÉ 2020 PASSO DE LOS LIBRES-ARGENTINA

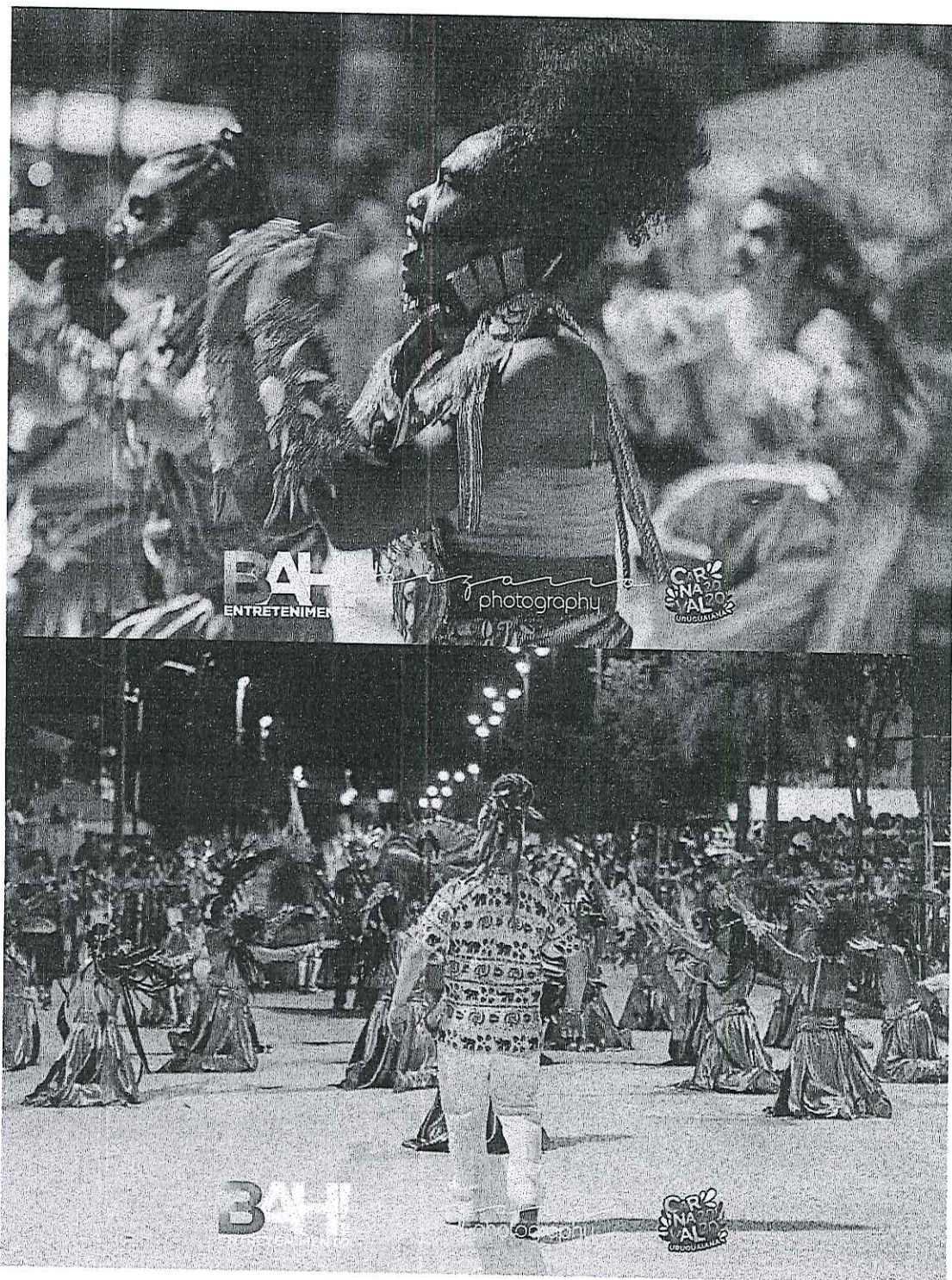


CONFERE COM O ORIGINAL
M. B. B.
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

NO ANO DE 2020 A CIA DALAN MAXADO FEZ 2 TRABALHOS EM COMISSÕES DE FRENTE NA CIDADE DE URUGUAIANA NAS ESCOLAS DE SAMBA DEU CHUCHA NA ZEBRA E BAMBAS DA ALEGRIA, ATINGINDO NOTA MÁXIMA NAS 2.



CONFERE COM O ORIGINAL
[Handwritten Signature]
SECAD
Em 2 / 2 / 2022



CONFERE COM O ORIGINAL
Marijull
SECAD
Em 2 / 2 / 2022



CONFERE COM O ORIGINAL
Traball
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

25148

53

TURMAS DA ESCOLA :



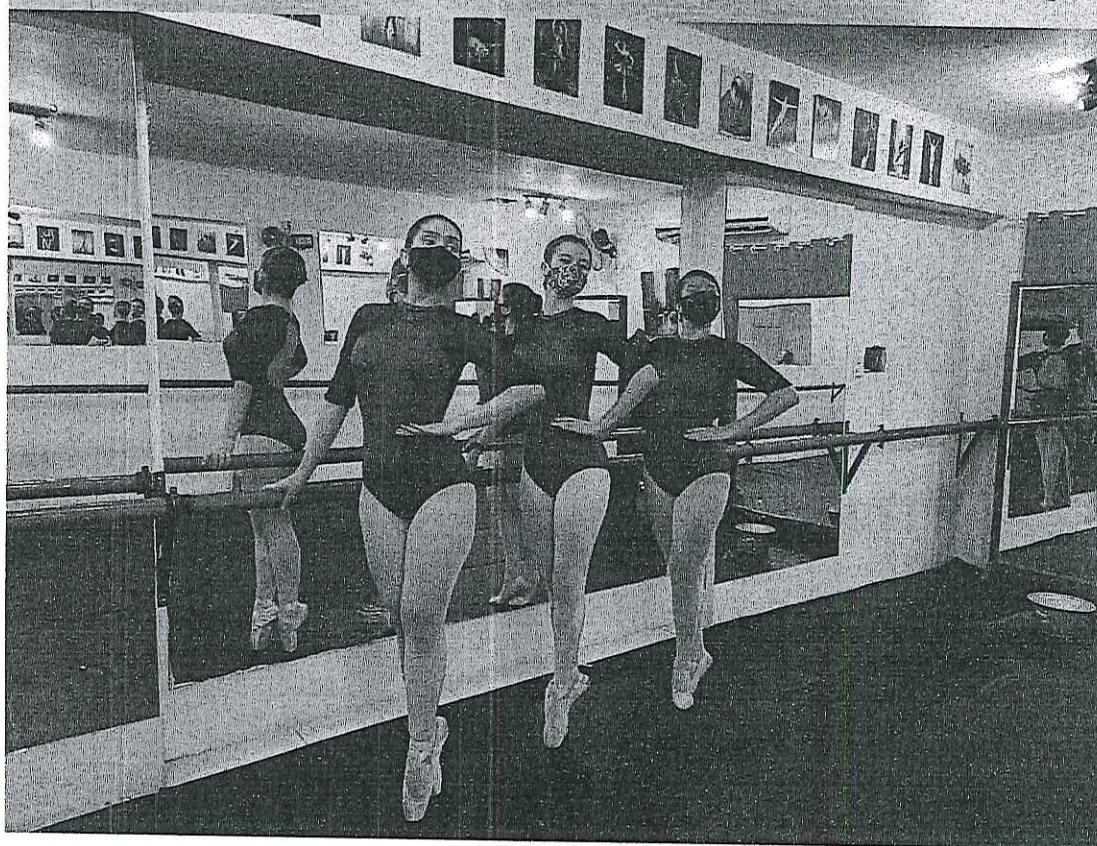
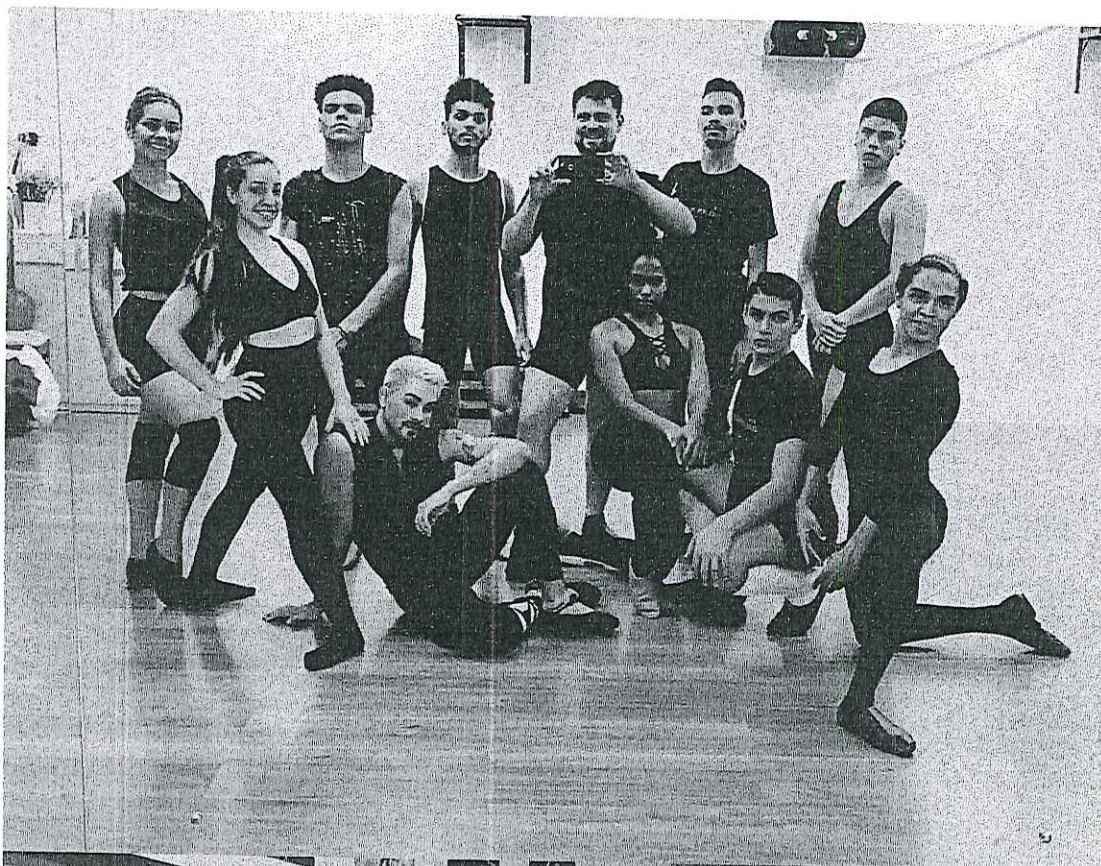
CONFERE COM O ORIGINAL
M. B. P. P.
SECAD
Em 2 / 2 / 2022



CONFERE COM O ORIGINAL
[Handwritten Signature]
SECAD
Em 2 / 2 / 2022



CONFERE COM O ORIGINAL
M. S. S. S.
SECAD
Em 2 / 2 / 2022



CONFERE COM O ORIGINAL
M. S. Silva
SECAD
Em 2 / 2 / 2022



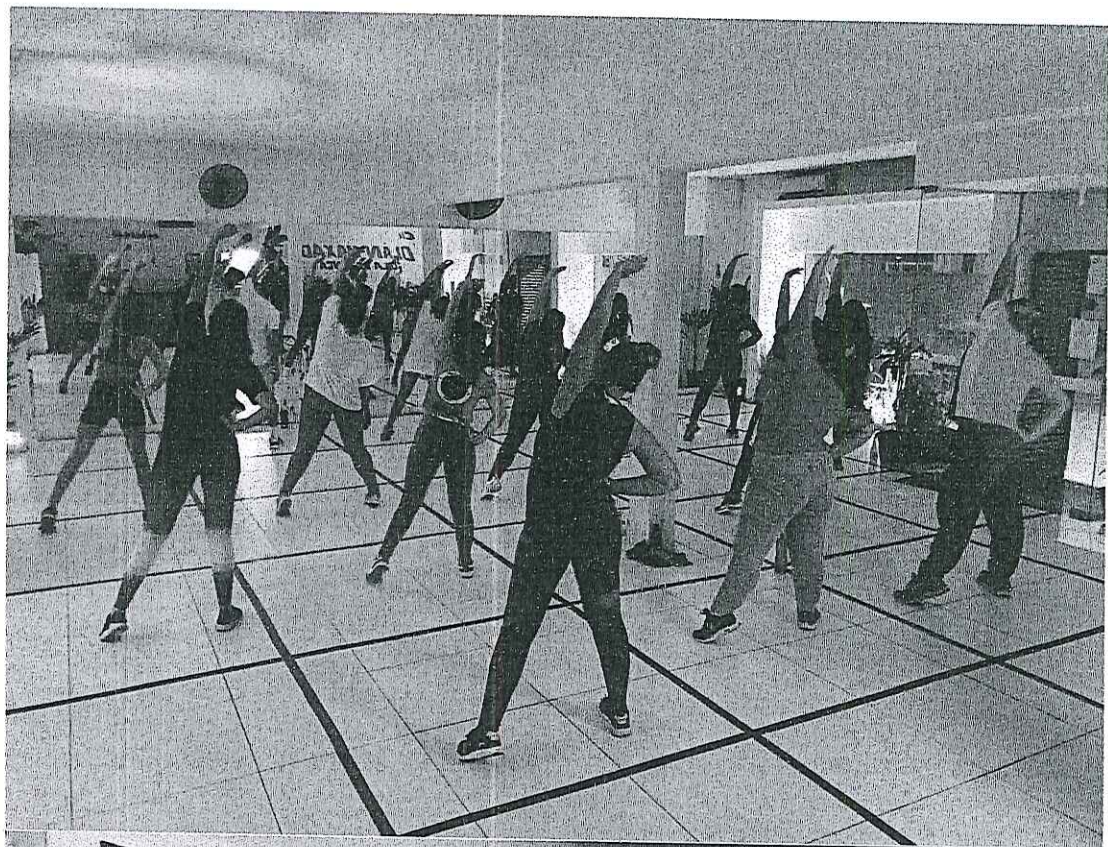
CONFERE COM O ORIGINAL
[Signature]
SECAD
Em 2 / 2 / 2022



CONFERE COM O ORIGINAL
FTB Schull
SECAD
Em 2 / 2 / 2022



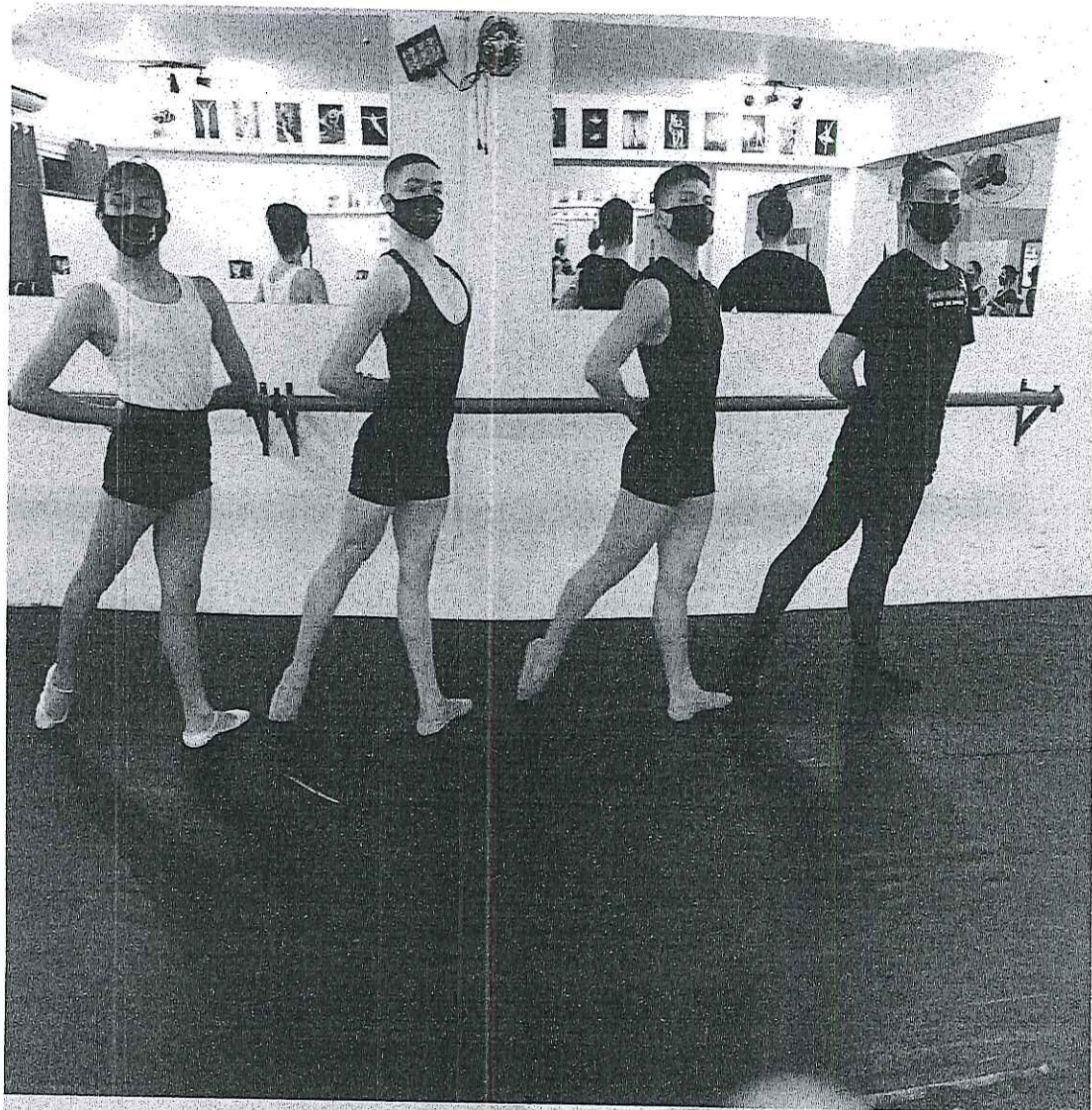
CONFERE COM O ORIGINAL
M. S. P.
SECAD
Em 2 / 2 / 2022



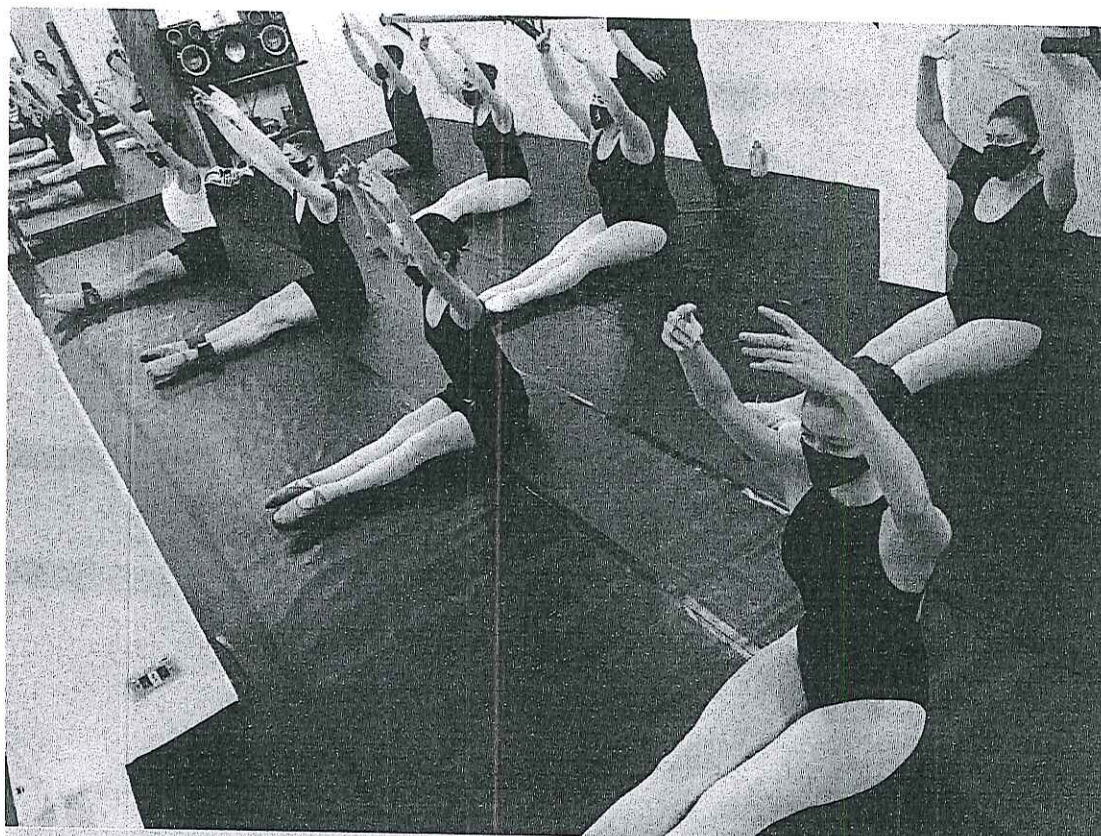
CONFERE COM O ORIGINAL
M. Sobral
SECAD
Em 21/2/2022

25/1/18

61



CONFERE COM O ORIGINAL
M. S. P. S.
SECAD
Em 21/2/2022



CONFERE COM O ORIGINAL
M. B. S. S.
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

25118

63

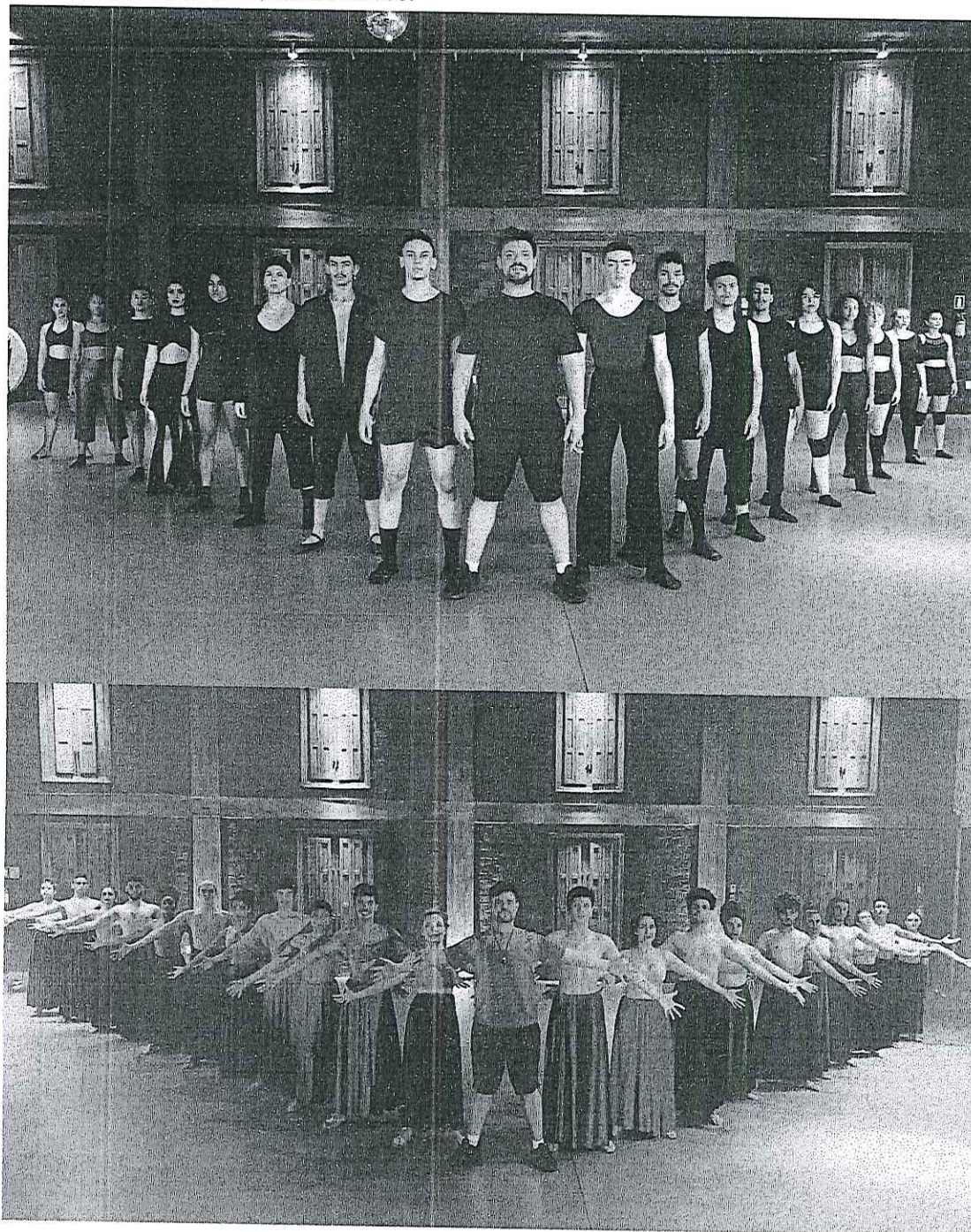


CONFERE COM O ORIGINAL
[Signature]
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

25148

64

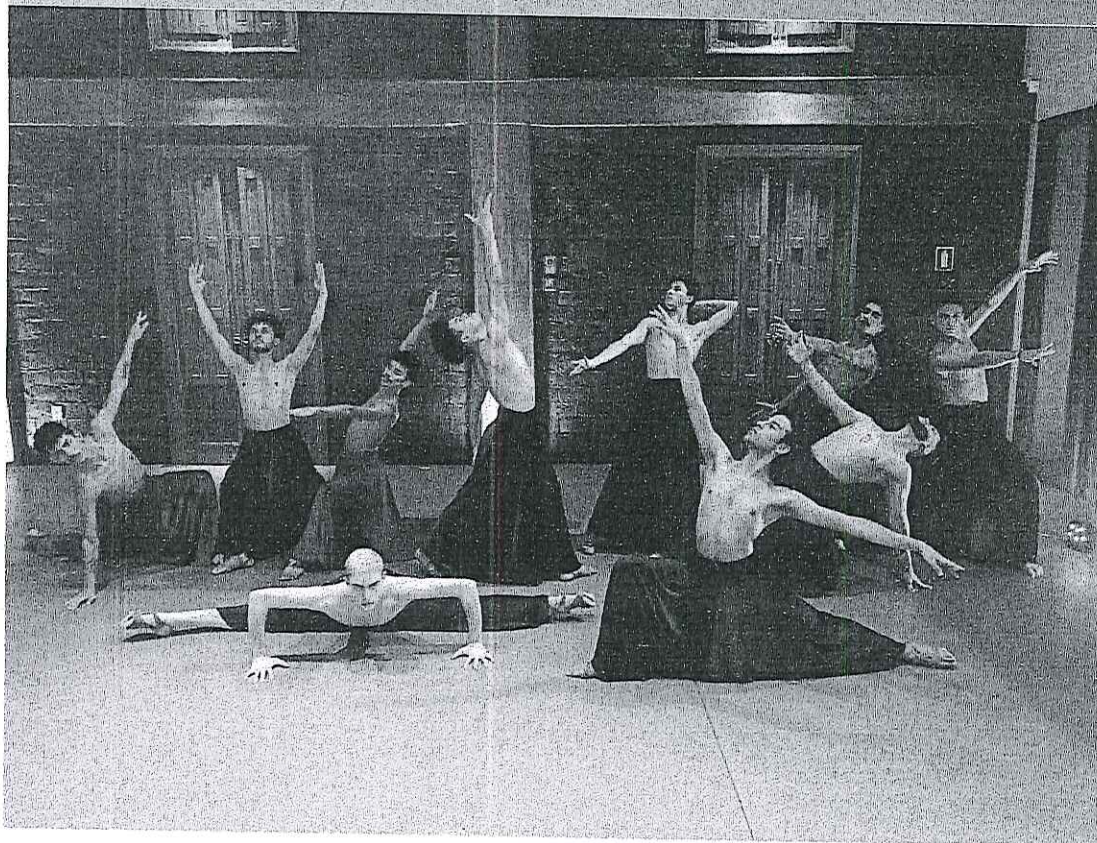
HOJE O GRUPO DE COMPETIÇÃO DA CIA DALAN MAXADO CONTA COM 50 BAILARINOS TODOS 100% BOLSISTAS, QUE FAZEM SEMANALMENTE AULAS DE JAZZ, BALET CLÁSSICO E PREPARAÇÃO FÍSICA PARA BAILARINOS.



CONFERE COM O ORIGINAL
M. B. S. P.
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

25178

65



CONFERE COM O ORIGINAL
[Signature]
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

25178

66



CONFERE COM O ORIGINAL
173 *Refill*
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

25148

04

FOTOS DO GRUPO EM INDAIATUBA SP



CONFERE COM O ORIGINAL
173 *Safill*
SECAD
Em 2 / 2 / 2022

CONFERE COM O ORIGINAL

Mozell

SECAD

Em 2 / 2 / 2022

25178

08



CIDADE

ANO 31 FUNDAÇÃO: 1986/1991 EDIÇÃO 3749 URUGUAIANA (RS), QUINTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2021. ANUAL: R\$ 758,00 MENSAL: R\$ 64,90 AVULSO: R\$ 4,00

Em São Paulo

CIA DALAN MAXÁDO VENCE GRAND PRIX DE DANÇA



Grupo uruguaiano conquistou título nacional na categoria Conjunto de Jazz. Avançado e representará o Brasil em campeonato mundial na Alemanha.



João Arregui
Três bandidos presos após assalto roubar facas de ouro



Uruguaiana registra
120mm em 48h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO




CI nº: 1720/2021
Data: 16/11/2021
De: PROGEM
Para: SEPLAN

Sr. Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio desta, encaminhar o processo administrativo sn° 2021/10/025178, a fim de que esta Secretaria manifeste-se acerca da viabilidade do pedido contido no ofício n° 03/2021, da Companhia Dalan Machado.

Sendo o que se apresenta para a ocasião, cordiais saudações.

Atenciosamente.


Bruna Wisniewski Aimeida
Procuradora Geral Adjunta do Município
OAB/RS 103.050

SEPLAN - PMU
Rua Santana, 2467 (antigo Fórum)
seplan@uruguaiana.rs.gov.br
Recebido em:
17/11/2021

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Seplan

C.I. nº. 635/2021/SEPLAN

Uruguaiana, 26 de novembro de 2021.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO PROCESSO Nº 025178/2021

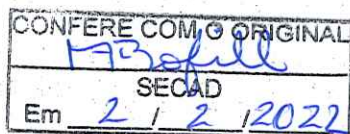
Senhora Procuradora;

Ao cumprimentá-la cordialmente, em atenção a CI nº 1720/2021, relativa ao Processo nº 2021/10/025178, que encaminha pleito de suporte financeiro para Escola de Dança Companhia Dalan Maxádo, encaminhamos em anexo, cópia da Lei nº 5.171/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, que trás na sua Seção VIII as regras para transferências de recurso para o setor privado.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Carlos R. S. Prudencio
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico



RECEBIDO EM

29 NOV. 2021

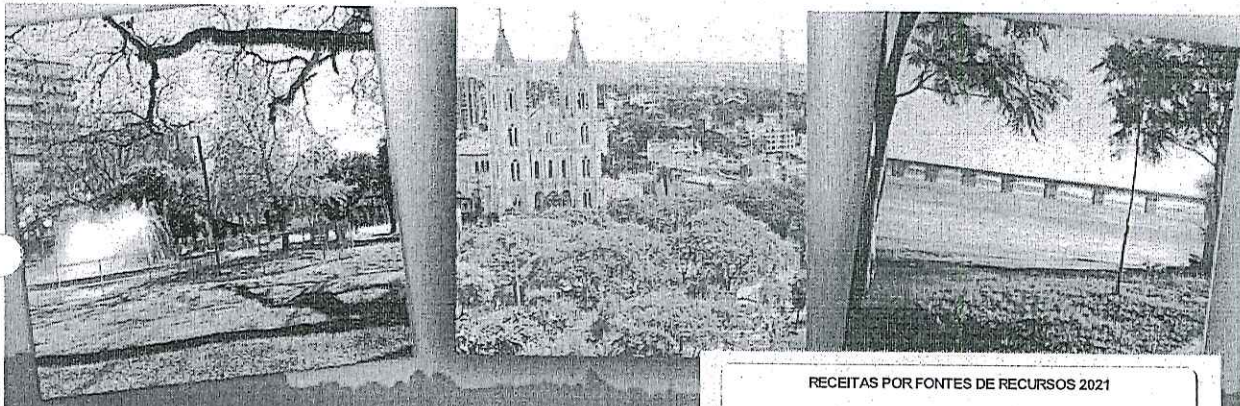
PROGEM

Ana Ortiz



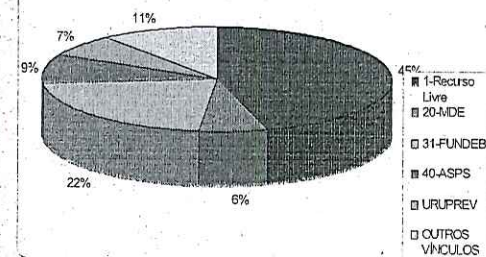
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Lei N° 5.171 de 30 de setembro de 2020

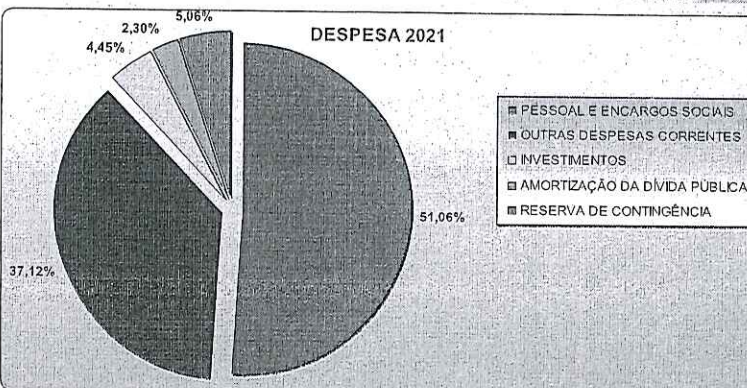


Diretrizes Orçamentárias 2021

RECEITAS POR FONTES DE RECURSOS 2021



DESPESA 2021



Prefeitura Municipal de Uruguaiana

Interativa do Orçamento 2021

A Prefeitura Municipal, através da pesquisa Interativa Europeia e Comunitária, a Participar da Realização das prioridades do seu Plano Plurianual e Orçamento 2021.

Para sua participação, compareça com os amigos à 12 horas desta forma seu cargo "TERA VOZ".

As demandas mais votadas serão implementadas pelo Poder Executivo.

Accesa a pesquisa pelo QR Code

ou pelo link: <https://www.uruguaiana.rs.gov.br/interativa>

URUGUAIANA

Interatividade 2021
Acesso: 19/09/2020 11:00:02

#5p1111



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI Nº 5.171 – de 30 de setembro de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021

Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal

Antônio Augusto Brasil Carús
Vice-Prefeito

Carlos R. S. Prudencio Antunes
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico

Marcelo Benites Parraga
Secretário Municipal Adjunto de Planejamento Estratégico

José Márcio Lopes da Silva
Coordenação do Planejamento Orçamentário

Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico
seplan@uruquaiana.rs.gov.br
(55) 3411-7535





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

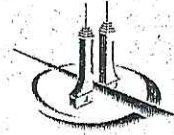
LEI Nº 5.171 – de 30 de setembro de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021

SUMÁRIO

TÍTULO

- Lei nº 5.171/2020;
- Anexo I) Previsão da Receita e Despesa para 2021/2023;
- Anexo I) a. Previsão da Receita por categoria econômica e origem;
- Anexo I) b. Metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;
- Anexo I) c. Previsão da despesa por categoria econômica;
- Anexo II) Previsão da Receita Corrente Líquida para 2021;
- Anexo III) Anexo de Metas Fiscais a, b e c;
- Anexo III) d. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Anexo III) e. Metas atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Anexo III) f. Evolução do patrimônio líquido;
- Anexo III) g. Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Anexo III) h. Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- Anexo III) i. Margem de expansão das despesas de caráter continuado;
- Anexo IV) Anexo de Riscos Fiscais;
- Anexo V) Relatórios dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 45, § único);
- Anexo VI) Planejamento de despesas com pessoal- Quadro de cargos, empregos e funções com as previsões para 2021, nos termos do art.169 § 1º da Constituição Federal;
- Anexo VII) Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos;
- Anexo VIII) Descrição das Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do programa Governamental;
- Anexo IX) Relação de Precatórios a serem pagos;



LEI N.º 5.171 – de 30 de setembro de 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

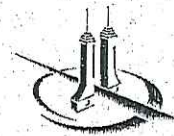
**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, artigo 165, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal; e
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Integram esta Lei:

- I – previsão da Receita e Despesa para 2021/2023, contendo:
 - a) previsão da receita por categoria econômica e origem;
 - b) metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens; e
 - c) previsão da despesa por categoria econômica;
- II – previsão da Receita Corrente Líquida para 2021;
- III – anexo de Metas Fiscais que conterá:
 - a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2021/2023;
 - b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário;
 - c) memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;
 - d) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - e) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - f) evolução do patrimônio líquido;
 - g) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - h) estimativa e compensação da renúncia da receita; e
 - i) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV – anexo de Riscos Fiscais;
- V – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (parágrafo único, do artigo 45, da Lei Complementar n.º 101, de 2000);



VI – planejamento de despesas com pessoal – Quadro de cargos, empregos e funções com as previsões para 2021, nos termos do § 1º, do artigo 169, da Constituição Federal;

VII – descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

VIII – descrição das Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; e

IX – relação de Precatórios a serem pagos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2º As prioridades, em termos de programas, ações e respectivas metas físicas e financeiras para os exercícios de 2021/2023, assim como os detalhamentos dos programas e ações, são aqueles previstos no anexo de metas e prioridades.

Art. 3º Os valores constantes no Anexo de metas e prioridades possuem caráter indicativo e não normativo.

Art. 4º Para efeitos de execução orçamentária os indicadores de desempenho, bem como as alterações nas ações relativas ao produto, a unidade de medida, destinação de recursos e a quantificação física, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista no inciso II do § 1º, do artigo 166, da Constituição da República.

Art. 5º Os códigos dos programas, ações (projetos, atividades e operações especiais) e localizadores de gasto deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Da Apresentação do Orçamento

Art. 6º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 7º O Orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elementos de despesas.

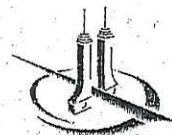
Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o artigo 12, da Lei Complementar n.º 101, de 2000 e artigo 22, da Lei n.º 4.320, de 1964;

II – anexos orçamentários n.º 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei n.º 4.320, de 1964;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



III – descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único, do artigo 22, da Lei n.º 4.320, de 1964);

IV – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º do artigo 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964);

V – quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I do § 2º, do artigo 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964);

VI – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (inciso II do artigo 5º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000);

VII – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (inciso II do artigo 5º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000);

VIII – demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

IX – demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);

X – relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2021 com os respectivos créditos orçamentários;

XI – anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (inciso I do artigo 5º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000), contendo:

a) compatibilidade com o resultado primário; e

b) compatibilidade com o resultado nominal;

XII – anexo demonstrativo da receita corrente líquida (§ 3º, do artigo 12, da Lei Complementar n.º 101, de 2000);

XIII – anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XIV – anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo; e

XV – anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos.

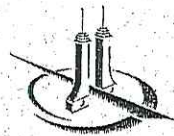
§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II – justificativa (metodologia de cálculo) da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa.

§ 2º O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafa elaborado pelo Poder Legislativo, deverão se dar, preferencialmente, em meio eletrônico.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.



Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 0,30% (zero vírgula trinta por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento:

I – de passivos contingentes – 0,15% (zero vírgula quinze por cento); e

II – de riscos e eventos fiscais imprevistos – 0,15% (zero vírgula quinze por cento):

a) 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) cobertura de créditos adicionais nos termos da Portaria n.º 163/2001 (artigo 8º) da Secretaria do Tesouro Nacional, e inciso III do artigo 5º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000; e

b) 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) para demais riscos e eventos fiscais.

Parágrafo único. A partir do dia 15 do mês de dezembro de 2021 a reserva de contingência poderá ser utilizada livremente como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 10. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I e II do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Art. 11. O Poder Executivo elaborará e publicará, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar n.º 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1º Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até 10 (dez) dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

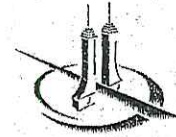
§ 2º As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 12. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2020, nos termos do artigo 29-A, da Constituição da República.

Parágrafo único. Em caso da não-elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.



Art. 13. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

§ 1º As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será contabilizado no FEC – Fundo Especial da Câmara, conforme previsto na Resolução n.º 18/2011 ou devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses do próximo exercício.

Art. 14. A Execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 15. Os serviços de Contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

- I – mensurar os custos diretos e indiretos dos produtos relacionados às ações, programas, funções, subfunções, unidades administrativas e órgãos de governo; e
- II – a tomada de decisões gerenciais.

Art. 16. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea “e”, do inciso I do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, se dará através da internet, no sítio oficial do Município, até 31 de março do exercício seguinte.

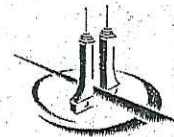
Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a sua evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o cumprimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção V

Da Disposição sobre Novos Projetos

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa; e
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.



Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para outros Entes

Art. 18. O repasse de recursos para outros Entes deverá possuir convênio e quando necessária autorização legislativa.

Seção VII

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 19. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza o inciso VIII do artigo 167, da Constituição da República, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art. 20. A lei orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

Seção VIII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 21. O repasse de recursos para outros Entes deverá possuir autorização legislativa e convênio.

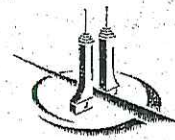
Art. 22. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza o inciso VIII do artigo 167, da Constituição da República, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art. 23. A lei orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

Art. 24. O A transferência de recursos a instituições privadas, ocorrerá de acordo com o imposto pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 25. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas às seguintes condições:

- I – declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de seis meses;
- II – plano de aplicação dos recursos solicitados;
- III – comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- IV – comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;
- V – balanço e demonstrações contábeis do último exercício; e
- VI – comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e o Fundo de Garantia.



§ 1º Em caso de entidade beneficente de assistência social, educação ou saúde, nos termos da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, exigirá-se a referida certificação.

§ 2º Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

§ 3º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, com autorização formal ao Legislativo.

Art. 26. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município;

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, conforme autorização em Lei específica; e

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

- a) formalização de contrato ou congêneres;
- b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público; e
- c) acompanhamento da execução.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 27. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o artigo 12, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

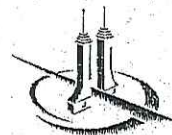
§ 1º Os créditos adicionais extraordinários que exigirem a criação de programa específico serão incluídos no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, através de Decreto do Poder Executivo, dando imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

§ 2º Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

I – as exposições dos motivos que os justifiquem; e

II – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.



§ 4º Os créditos adicionais com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 1964, serão abertos por Resolução, no âmbito daquele Poder.

Seção X

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 28. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício; e

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 29. A compensação de que trata o § 2º do artigo 17, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

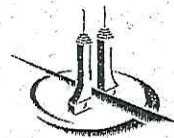
Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 30. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I – demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício de implementação e dois exercícios seguintes;



II – declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologia de cálculo, utilizadas conforme estabelece o artigo 16, da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

III – comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício; e

IV – medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 31. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º do artigo 169, da Constituição Federal, o planejamento relativo às admissões e aumentos remuneratórios da despesa com pessoal fica estabelecido nos termos do Anexo VI desta Lei.

§ 1º A criação de novos cargos e aumentos remuneratórios deverão ser encaminhados ao legislativo em projeto de lei específica.

§ 2º Até 30 dias do prazo previsto para envio do projeto de lei orçamentária ao poder legislativo, o poder executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e função de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

Art. 32. No exercício de 2021 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens; e

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível em situações momentâneas.

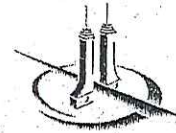
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 33. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2021, devendo, até o final do exercício atual, legislação específica dispor sobre:

a) concessão e/ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária não considerada na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização de estudo do seu impacto orçamentário financeiro, com compensação revista no II, do artigo 14, da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

b) cobrança de contribuição de melhoria para geradores de obras públicas do qual resulte valorização dos imóveis por ela beneficiados, através de lei específica para a obra;

c) cobrança de contribuição para custeio da iluminação pública, compreendendo o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a



instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede da iluminação pública através de lei;

d) cobrança de taxa de lixo, compreendendo a adequação e a atualização da taxa de coleta, remoção, transporte e destinação de resíduos;

e) instituição do Fundo Municipal de Custeio dos Serviços de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Resíduos e o Conselho Fiscal;

f) cobrança de taxas de serviços, compreendendo a adequação e atualização das mesmas;

g) cobrança de IPTU, compreendendo a atualização da planta de valores de terrenos (PVT) e ampliação da zona urbana municipal; e

h) cobrança de ISSQN, compreendendo a substituição tributária do ISSQN retido pela União e Estado e serviços prestados por administradoras de cartão de crédito.

CAPÍTULO VI DAS METAS FISCAIS

Art. 34. As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta Lei:

I – serão atualizadas pela lei orçamentária anual; e

II – em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 10% (dez por cento) das metas fixadas.

Art. 35. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I – no Poder Executivo:

a) diárias;

b) serviço extraordinário;

c) convênios;

d) realização de obras; e

e) redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente.

II – no Poder Legislativo:

a) diárias; e

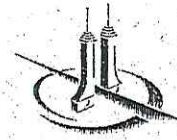
b) realização de serviço extraordinário.

§ 2º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos; e

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



§ 4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no caput e inciso I do artigo 59, da Lei Complementar n.º 101, de 2000 e § 1º do artigo 74, da Constituição da República.

§ 6º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento inciso II do § 1º do artigo 166, da Constituição da República.

Art. 37. Para fins de cumprimento do artigo 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, comunicando ao Poder Legislativo quando da realização dos mesmos.

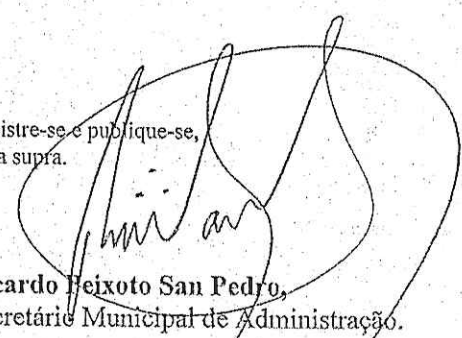
Art. 38. Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2020, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que trata esta Lei.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2020.


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,
Data supra.

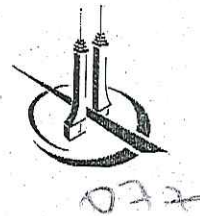

Ricardo Feixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICADO NO Diário
da Uruguaiana
Em 21.09.2020 p. 4.
Dou Fé

SECULT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



C.I: 024/2022

Da: PROGEM

Para: GAPRE

Assunto: Encaminhamento de Parecer Jurídico

Data: 11/02/2022

Sr. Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio desta, encaminhar o Parecer Jurídico Nº 254/2021, que acompanha o Processo 2021/10/025178.

Atenciosamente,


Bruna Wisniewski Almeida

Procuradora Geral Adjunta do Município

OAB/RS 103.050

Guilherme
17/02/22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 2021/10/025178
Requerente: Companhia de Dança Dalan Maxado
Data: 30/12/2021

PARECER JURÍDICO Nº 254/2021

I – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria, para análise e parecer, o processo suprarreferido, em que o requerente solicita suporte financeiro ao Grupo de Bolsistas da escola de dança Dalan Maxado.

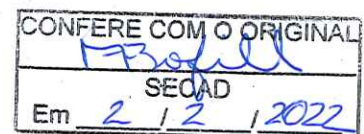
Tal pedido se baseia no fato de que o grupo irá representar o município de Uruguaiana, o estado do Rio Grande do Sul e o País no festival internacional de dança TANZOLYMP, a ser realizado em Berlim/Alemanha, nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2022.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTOS

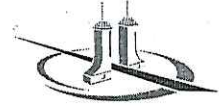
Inicialmente, insta observar que estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, orçamentária, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos deste Município.

A Lei 5.171/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, prevê na Seção VIII as regras para transferência de recursos ao setor privado. Vejamos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 25. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas às seguintes condições:

(...)

§2º Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

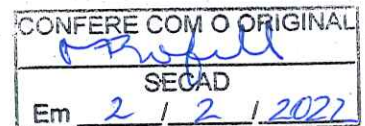
§3º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, com autorização formal ao Legislativo.

Da leitura do artigo supra depreende-se que é possível a transferência de recursos às pessoas físicas, desde que atendidas os requisitos estabelecidos na Lei.


Desta forma, havendo viabilidade orçamentária, e cumpridos os requisitos estabelecidos na norma, é possível a realização de aporte financeiro aos integrantes do grupo de dança da escola Dalan Maxado.

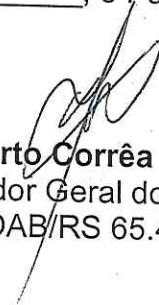
É o parecer que remeto à consideração superior, resguardando a conveniência e oportunidade administrativa.



Bruna Wisniewski Almeida
Procuradora Geral Adjunta do Município
OAB/RS 103.050



IV – MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Após análise  o Parecer Jurídico nº 254/2021. De acordo.


Edson Roberto Corrêa Pereira Junior
Procurador Geral do Município
OAB/RS 65.482


Ronnie Colpo Mello
Prefeito Municipal
de Uruguaiana



Processo Administrativo n.º 2021/10/025178

Objeto: Solicita auxílio financeiro para representar o Município em evento internacional

DESPACHO

Compulsando a documentação acostada aos autos, bem como, o parecer jurídico nº 254/2021, **defiro** a solicitação e determino a Secretaria de Administração o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores em atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uruguaiana, 31 de janeiro de 2022.

José Fernando Tarragó
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

